SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 30 de Julho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1341

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - EDJANE CAVALCANTE DE MEDEIROS SOARES

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 063 de 22 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicilio conhecido, para apresentar defesa. de acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **EDJANE CAVALCANTE DE MEDEIROS SOARES,** TÉCNICA DE ENFERMAGEM, matrícula 11106-7, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no processo Administrativo Disciplinar nº 010/2020 –CIAD, a que respondem respectivamente, sob pena de **revelia**.

Arapiraca, 27 de julho de 2020

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B715FC45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - GEOVANYA DE CASTRO SILVA MOURA

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 066 de 26 de junho de 2020, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicilio conhecido, para apresentar defesa. de acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, a servidora **GEOVANYA DE CASTRO SILVA MOURA,** PROFESSORA, matrícula 10557-8, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no processo Administrativo Disciplinar nº 011/2020 –CIAD, a que respondem respectivamente, sob pena de **revelia**.

Arapiraca, 27 de julho de 2020

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:13EF9C3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE CITAÇÃO - GEOVANE CELESTINO TORRES

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 049 de 28 de abril de 2020, da Secretária Municipal de Gestão Pública, publica o Edital de Citação, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 171 – Achando o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, ou jornal de grande circulação na localidade do último domicilio conhecido, para apresentar defesa. de acordo com a Lei n. 1782/93, com redação dada pela Lei n. 2008/98 – RJUSPM, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **GEOVANE CELESTINO TORRES,** AGENTE DE VIGILANTE,

matrícula 12585-9, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer a sala desta Comissão, sediada na Secretaria Municipal de Gestão Pública no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, na Rua Samaritana, no Bairro Santa Edwiges, funcionando no horário de 08:00 às 14:00 horas, nesta Cidade, a fim de apresentar defesa escrita no processo Administrativo Disciplinar nº 007/2020 –CIAD, a que respondem respectivamente, sob pena de **revelia**.

Arapiraca, 27 de julho de 2020

SENISE TEIXEIRA DANTAS
Presidente

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:02B9FF2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
MANDADO DE INTIMAÇÃO - JAMERSON YAGO MATIAS DOS SANTOS

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 012/2020

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n. 068/2020 - SMGP, de 03 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 165, Parágrafo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei n. 1782/96 na redação dada pela Lei n. 2008/98 – passo a intimar o (a) senhor (a) **Rodrigo Gouveia da Silva**, a comparecer para prestar depoimento em Processo de Inquérito Administrativo com o intuito de apurar a conduta da servidor **JAMERSON YAGO MATIAS DOS SANTOS.**
O comparecimento deverá ser no dia 31 de julho de 2020 às 11:00h, na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prédio do Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges. O não comparecimento no dia, hora e local, supramencionados, **IMPLICA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL.**

CUMPRA-SE

Dado e lavrado nesta Comissão, em Arapiraca – AL, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

ELVISSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:62AEB34D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preços para compor o processo administrativo nº 13974/2020, cujo objeto trata-se da contratação emergencial de empresa especializada na locação de Aparelhos/Equipamentos médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento ao coronavírus. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprassaudearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários será até 31 de Julho de 2020.

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:08F56BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **J DE M NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.130.306/0001-44**, no valor global de **R$ 1.079.000,00** (um milhão e setenta e nove mil reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de medicamentos para a Secretária Municipal de Saúde no enfrentamento do Coronavírus., pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 29 de Julho de 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:7D19DAAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para contratação da empresa **P B Comércio e Produtos Farmacêuticos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.081.252/0001-49**, no valor global de **R$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais), cujo objeto trata-se da aquisição, em caráter emergencial de Medicamentos para a Secretária Municipal de Saúde no enfrentamento do Coronavírus, pelo período de 06 (seis) meses. Tudo nos termos do Art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como Art. 4º e seguintes da Lei 13.979/20.

Arapiraca/AL, 29 de Julho 2020

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

Publicado por:
Cristina Fernanda Teixeira Felismino
Código Identificador:3BAEBC47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – 4ª CHAMADA
JULGAMENTO FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 – 4ª CHAMADA, como segue:
1 – HABILITAÇÃO do licitante C L SANTOS & CIA LTDA ME (CNPJ Nº 26.761.178/0001-49) pelo atendimento das exigências contidas em edital.
Outrossim, a sessão para abertura do envelope contendo a proposta de preços da empresa remanescente fica designada para ocorrer no dia 03/08/2020, às 11:00 horas, na Coordenação Geral de Licitação, situada na Rua São Jorge, nº 620, Santa Esmeralda, nesta cidade.

BERGSON ARAUJO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:643CD4EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 11090/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 11090/2020

CONTRATO Nº 11090/2020 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2019 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SPR 011/2019 DO CODANORTE.

DAS PARTES: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT – CNPJ Nº 02.533.645/0001-15 E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ Nº 05.340.639/0001-30.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, CONTRATADOS E DE COOPERATIVAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICROPROCESSADO (CHIP), DE ACEITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL COMUM), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO CORRESPONDE A R$ 157.101,18 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 20.20.26.122.4120.2105 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO E ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.0000.5000 – MATERIAL DE CONSUMO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93.

DOS SIGNATÁRIOS: RICARDO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 177.890.364-91– P/CONTRATANTE – SIRLENE CARDODO MINGANTI – CPF N.º 260.464.618-80 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 29 DE JULHO DE 2020.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:573150CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.661 DE 29 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 2.661 DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ARAPIRACA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL E VERDE;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 70.177, de 26 de junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto estadual nº. 70.513, de 27 de julho de 2020, o Município de Arapiraca, fica inserido na fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado; e,

CONSIDERANDO que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

DECRETA:

Art. 1° Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias a situação de emergência na saúde pública no Município de Arapiraca.

Art. 2° Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Arapiraca, observadas as flexibilizações contidas neste Decreto.

Parágrafo único. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, mais suscetíveis à COVID-19 não podem deixar suas residências senão para o local de trabalho e em caso de extrema necessidade e cuidados com a saúde.

Art. 3º Permanece, em todo território municipal, proibida a utilização de academia, salão de festas e área de lazer, localizadas dentro de condomínios residenciais verticais e horizontais, de loteamentos de acesso restrito e de loteamentos abertos.

Parágrafo único. As administradoras de condomínio, os síndicos e as associações de moradores serão corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação cabível.

Art. 4º Fica autorizada, a partir da assinatura deste decreto até enquanto perdurar a fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado, a reabertura das seguintes atividades:

I – lojas ou estabelecimentos de rua com até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);
II – salões de beleza e barbearias, com o quadro de funcionários reduzido em 50% (cinquenta por cento);
III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput, devem funcionar de acordo com o protocolo sanitário específico para o seu setor, previsto na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº. 001/2020 do Governo do Estado.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante a fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado, mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, devem funcionar nos seguintes horários:

I - segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00; e
II - sábado, das 9h00 às 12h00.

Art. 6º Aos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase laranja (risco moderado alto) do Plano de Distanciamento Social Controlado, ficam determinadas as seguintes medidas adicionais:

I – deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), acrescentando-se, quando não implementado, o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada;
II – ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se preferencialmente água sanitária, ou peróxido de hidrogênio ou ácido peracético, com intervalo máximo de 3 (três) horas;
III – disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e disponibilização de álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes;
IV – organização de equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;
V – se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
VI – adoção de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 2m (dois metros) entre pessoas no estabelecimento;
VII – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;
VIII – quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
IX – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
X – permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las na entrada do estabelecimento, ficando responsável pela observância dessa norma por parte de lojistas e clientes.

Art. 7º As padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, lojas do mercado público e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos e estabelecimentos congêneres, além das medidas contidas no art. 6º, deverão, obrigatoriamente, limitar entrada de 01 (uma) pessoa por entidade familiar, preferencialmente, fora do grupo de risco.

Parágrafo único. Recomenda-se para esses estabelecimentos citados no caput:

I – permitir a entrada conjunta de um acompanhante somente quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou impossibilidade da presença desacompanhada; e
II – reduzir o número das vagas do estacionamento, a fim de evitar aglomeração.

Art. 8º Os restaurantes, lanchonetes, conveniências e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, que estão operando na modalidade "pegue e leve", deverão adotar, obrigatoriamente, além das contidas no art. 6º deste Decreto, as seguintes medidas, cumulativas:

I – proibir o consumo de produtos no local, inclusive degustação, para clientes;
II – entregar os alimentos para viagem sempre embalados;
III – limitar entrada de apenas 02 (dois) clientes por vez, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento;
IV – proibir o uso de mesas e cadeiras por clientes, mesmo que durante a espera;
V – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (maçanetas, cardápios, guadanapeiras, balcões etc), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou outro produto de efeito similar;
VI – higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes do ambiente de atendimento ou local de pedidos para viagem, preferencialmente com água sanitária, ou com produto de efeito similar;
VII – higienizar, a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos e paredes de banheiros, preferencialmente com água sanitária, ou outro produto de efeito similar;
VIII – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reutilizável;
IX – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão, devendo a mesma ser envolvida em filme de pvc em cada utilização e, se for o caso, priorizar e orientar pagamentos por meios diversos do dinheiro em espécie, evitar aproximação e contato físico.

Art. 9º Fica mantido o funcionamento das empresas integrantes do setor hoteleiro do Município de Arapiraca, todavia, deverão adotar as seguintes providências:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento, e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para utilização de funcionários e clientes;
II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento), ou outro produto de efeito similar;
III – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IV – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
V – determinar, em caso haja, fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas;
VI – fechamento das academias e áreas de lazer.

Art. 10. Fica determinado que as empresas integrantes do setor hoteleiro, diariamente, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no e-mail visarapiraca@yahoo.com.br, as seguintes informações:

I – quantidade de hóspedes;
II – nome e idade do hóspede;
III – endereços de residência;
IV – tempo de estadia; e,
V – local de origem da viagem.

Art. 11. As agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito em funcionamento no Município de Arapiraca, para continuar em atividade ficam condicionadas ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
IV – providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada pessoa;

V – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
VI – o ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;
VII – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
VIII – manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;
IX – os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;
X – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;
XI – nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;
XII – os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;
XIII – os trabalhadores que atendem ao público nas operações bancárias, bem como os trabalhadores que organizarão as filas de entrada aos estabelecimentos, devem usar máscara devido a proximidade exigida pelas operações.

Art. 12. Aplicam-se as medidas acima as agências bancárias, correspondentes bancários e cooperativas de crédito em funcionamento no Município de Arapiraca, sem prejuízo das seguintes medidas:

I – manter o mínimo de atendimento direto emergencial somente para usuários que efetivamente tiverem necessidades de operações como pagamento ou saque, créditos emergenciais ou renegociações urgentes;
II – evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas, utilização de sistema de alto-falante ou painel eletrônico para convocação da senha;
III – efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhadores na porta da unidade para orientar os usuários que buscarem atendimento, o qual deverá esta utilizando máscara facial, fazendo triagem, distribuição de senhas e orientando que os demais atendimentos deverão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.

§1º Caso seja necessário a utilização do espaço da rua para organizar as filas de espera, a instituição bancaria ou lotérica, deverá solicitar, antecipadamente, o apoio da SMTT, que avaliará a adoção das medidas necessárias.

§2º Caso seja verificado que o estabelecimento fiscalizado não está se comprometendo com as medidas preventivas de segurança e higienização determinadas, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator as sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 13. Permanece autorizado o funcionamento das feiras livres no município de Arapiraca pelo período que vigorar a situação de emergência em tela da seguinte maneira:

I – somente poderão ser comercializados carnes, peixes, aves, tubérculos, frutas, folhagens, verduras e cereais;
II – não será permitida a comercialização de qualquer outro produto não citado no inciso I, a exemplo de: lanches, refeições, bebidas alcoólicas, petiscos, ferragens, artesanato, móveis e confecções;
III – as bancas de feiras devem ter o espaçamento de 2m (dois metros) entre si; e,
IV – os clientes devem ficar a 1m (um metro) de distância dos feirantes e dos alimentos.

§1º Os feirantes serão responsáveis por providenciar e manter as suas estruturas físicas higienizadas e portar os equipamentos de proteção individual necessários.

§2º Somente feirantes que em seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico informaram residir no município de Arapiraca poderão comercializar nas feiras livres da cidade.

Art. 14. Permanece proibida a comercialização dos produtos por ambulantes, em todo território municipal, mesmo que devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 15. Pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, o mercado público municipal José Alexandre da Silva passará a vigorar da seguinte maneira:

I – funcionamento geral até 13h00min (segunda-feira a sábado);
II – restaurantes, bares, lanchonetes e os estabelecimentos que não comercializam gêneros alimentícios, localizados dentro do mercado público de Arapiraca continuam com seu funcionamento suspenso pelo prazo previsto no caput deste artigo;
III – fica determinado que o funcionamento deverá respeitar todas as medidas restritivas da Organização Mundial da Saúde, cabendo a Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização.

Art. 16. Os estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, os laboratórios de análises clínicas, as clínicas de fisioterapia, vacinação, psicológicas, terapia ocupacional e de fonoaudiologia, bem como as clínicas veterinárias, além de observar as orientações dispostas neste Decreto, no que couber, e as recomendações dos conselhos de classe e órgãos reguladores, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I – realizar consultas clínicas agendadas, atendimento com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;
II – restringir acompanhantes nas consultas e atendimentos, salvo nas condições em que seja imprescindível a sua presença;
III – higienizar e realizar desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente a utilização por um paciente, bem como os objetos com que teve contato;
IV – proibir a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de panfletos de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita, desde que para utilização individual; e
V – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

Parágrafo único. Recomenda-se para os estabelecimentos citados no caput, as seguintes medidas preventivas e restritivas:

I – dotar, sempre que possível, os ambientes com lixeiras com acionamento por pedal;
II – higienizar as máquinas de biometria antes e depois do uso de cada cliente; e
III – realizar, quando possível, a prestação de serviços através da Telemedicina, desde que seja respeitado o disposto na Portaria n. 0467, de 20 de Março de 2020 e suas alterações.

Art. 17. Permanecem suspensas as atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Arapiraca, bem como o funcionamento das instituições particulares de ensino, exceto para a realização de atividades administrativas, até o dia 31 de agosto de 2020, podendo esse prazo se prorrogado ao final desse período.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, após retorno das atividades educacionais.

Art. 18. Fica permitido, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de julho de 2020:

I - prática de corrida, caminhada e ciclismo, somente de forma individualizada, nos parques e praças, observando-se as seguintes restrições:

a) uso obrigatório de máscaras;
b) distanciamento social mínimo de 5m (cinco metros) no mesmo fluxo e 2m (dois metros) no fluxo contrário;
c) sem contato social antes, durante ou depois da prática de atividades físicas e esportivas; e
d) sem aglomeração de pessoas.

II- passeio com animais domésticos ou de estimação;
III- funcionamento de bancas de revistas; e,
IV - estacionamento de veículos nos espaços públicos, em vagas intercaladas.

Art. 19. Permanece proibido nos parques e praças do território municipal:

I - prática de atividades físicas ou esportivas coletivas;
II - atividades físicas orientadas por professor de educação, podendo este atuar conforme as disposições do art. 20;
III - consumo de bebidas alcoólicas, uso de barracas, guarda-sóis, mesas, cadeiras, esteiras, caixas térmicas e afins;
IV - utilização de parques infantis, brinquedos, campos e quadras, aparelhos de ginástica, academias ar livre e demais equipamentos e mobiliários de uso coletivo;
V - comércio ambulante e dos demais prestadores de serviço e permissionários; e
VI - funcionamento de bares, restaurantes, barracas, quiosques, mixes e food trucks, ficando autorizado somente o serviço de delivery e a modalidade “Pegue e Leve”.

Art. 20. Os profissionais de educação física ficam autorizados a atuar de forma individualizada, devendo adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas:

I - atendimento com hora marcada;
II - utilização de espaços privados (residências e estúdios);
III - limitação de apenas um profissional e de um cliente;
IV - uso dos equipamentos de proteção individual necessários; e
V - observância às medidas de prevenção e distanciamento recomendadas pela autoridade sanitária.

Art. 21. Os velórios e enterros continuam funcionando pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, com as seguintes restrições:

I – em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 01 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;
b) limite de 15 (quinze) pessoas por velório e enterro; e
c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 03 (três) horas por velório e enterro;
b) limite de 30 (trinta) pessoas por velório e enterro; e
c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único. Os idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.

Art. 22. Permanece proibida a entrada de pessoas em todos os cemitérios da cidade de Arapiraca para a realização de visitas aos túmulos.

§ 1º A entrada será restrita as pessoas que forem autorizadas a participar de velórios e enterros, de acordo com o disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 2º As atividades administrativas dos cemitérios deverão funcionar normalmente.

§ 3º Os cemitérios serão corresponsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sob pena de submeterem-se às sanções previstas na legislação cabível.

Art. 23. A lotação do transporte público coletivo, fica limitada a capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo e o uso de máscara pelo colaborador e usuário.

Art. 24. Permanece suspensa a gratuidade no transporte público municipal para estudantes em todo território municipal.

Parágrafo único. A proibição referida no caput, não se aplica aos estudantes portadores de deficiência ou patologia crônica, que necessitam de gratuidade nos transportes públicos municipais para tratamento médico.

Art. 25. Os serviços de Transporte Público através de táxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados com a desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza do veículo e equipamentos, bem como, respeitar o uso de máscara pelo prestador e usuário.

Art. 26. Continua instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, aos servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

I - com idade superior a 60 anos;
II - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
III - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e
IV – transplantados.

§1º O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§ 2º É facultado aos servidores públicos que não se enquadrem nas hipóteses do caput deste artigo optar pelo teletrabalho, quando possível, mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º Para o gozo da faculdade prevista no caput deste artigo, o servidor público deverá promover mecanismos para aumentar sua produtividade em, no mínimo, 30% (trinta por cento) a ser mensurado pela chefia imediata.

§ 4º O servidor público será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Arapiraca arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

Art. 27. Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 26 deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º Deverá ser assegurada a presença de servidores, para garantir o atendimento ao público, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os atendimentos ao público serão realizados mediante agendamento no site oficial da Prefeitura.

Art. 28. Mediante justificativa, a chefia imediata deve desautorizar o teletrabalho para os servidores públicos que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 29. Caberá aos órgãos e entidades assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 30. Como forma de reduzir o número de servidores nos órgãos e entidades, poderá o titular da pasta conceder férias compulsórias para aqueles servidores que possuem passivo de férias não gozadas superiores a 60 (sessenta) dias.

Art. 31. Fica mantido o Comitê de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), composto pelos secretários municipais ou equivalentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
III – Procuradoria-Geral do Município;
IV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
VII – Secretaria Municipal da Fazenda;
VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
IX – Secretaria Municipal de Gestão;
X – Instituto Municipal de Previdência;
XI – Controladoria-Geral do Município/PROCON;
XII – Coordenação-Geral de Comunicação;
XIII – Coordenação de Monitoramento e Resultados;
XIV – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. Fica o Comitê de Crise de que trata o caput deste artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 32. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 33. Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização determinadas neste Decreto para contenção do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Dúvidas, orientações e denúncias podem ser feitas para a Secretaria Municipal de Saúde por meio do número (82) 99604-0006, inclusive através do WhatsApp.

§ 2º Caso seja identificado aglomerações, pode realizar a denúncia ligando para os números 181 ou 190.

Art. 34. As infrações ao disposto neste Decreto ensejarão aplicação das multas previstas no art.113, da Lei Municipal 2.676/2010 (Código Municipal de Saúde).

Art. 35. As entidades de representação de empregados e empregadores ficarão obrigadas a orientar e exigir dos seus membros associados, o cumprimento das medidas constantes do presente Decreto, sob pena de comprometimento do sistema de saúde.

Art. 36. Continua obrigatório a todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, usar máscara facial que cubra boca e nariz.

Art. 37. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Arapiraca deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 38. O descumprimento das medidas emergenciais dispostas neste Decreto importará em responsabilidade civil, penal e administrativa dos infratores.

Art. 39. Os veículos de comunicação devem dar ampla divulgação das determinações deste Decreto, notadamente, nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (especialmente nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite aglomerações, especialmente, nas instituições bancárias, lotéricas e supermercados.

Art. 40. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 29 de julho de 2020.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito.

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2020.

***MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA*,**
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A9DA7EAA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 066/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação para a Coordenação Técnica Municipal do Sistema de Informação para Infância e Adolescência módulo Conselho Tutelar (SIPIA CT) junto aos Conselhos Tutelares do município de Atalaia/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), conforme estabelece a Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016 e a Resolução do CEDCA nº 07 de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que o SIPIA/Conselho Tutelar é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a violação e aplicação de medidas protetivas dos direitos de crianças e

adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069/90 e legislação permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor para a função de Coordenador/a Técnico/a Municipal módulo Conselho Tutelar - SIPIA CT com finalidade de capacitar os Conselheiros Tutelares e Implantar, Implementar e Monitorar o SIPIA CT, articulação técnica e política, como bem integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Atalaia/Alagoas;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o servidor JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA – matrícula nº 1925, inscrito no CPF sob nº 023.847.404-66, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Coordenador Técnico Municipal do SIPIA Conselho Tutelar, sem ônus para o Órgão Gestor.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Art. 3.º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, em, 28 de julho de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

A presente portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2020.

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:A00ACDC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta as ações de enfretamento a COVID-19 com base no Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, que conferiu a 4ª Região Sanitária, na qual está inserido o Município de Atalaia, a fase Laranja de reabertura das atividades econômicas, conforme classificação do Governo do Estado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,
CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;
CONSIDERANDOque o Município de Atalaia, integrante da 4ª região sanitária, conforme divisão das regiões administrativa de saúde, por força do Decreto Estadual nº 70.513, de 27 de julho de 2020, passou a ser classificado na fase laranja a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020;
DECRETA:
Art. 1ºFicam autorizados a desenvolver suas atividades em todo o território do Município de Atalaia os permissionários de serviços públicos de transporte, seja ele táxi ou moto-táxi, devendo obedecer às medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 a seguir expostas:

• Os permissionários deverão exigir dos passageiros a utilização de máscara enquanto estiverem utilizando o serviço;
• Caberá a cada permissionário a disponibilização de álcool 70% para cada higienização dos usuários antes da prestação do serviço.

Parágrafo 1º: O transporte alternativo será regulado pelas normas estaduais.
Parágrafo 2º: Além das medidas de prevenção aqui indicadas, deverão os permissionários obedecer às orientações que venham a ser emanadas pelos órgãos sanitários.
Art. 2º O descumprimento das medidas sanitárias ensejará na suspensão da permissão pelo período de 30 dias, e em caso de reincidência, o cancelamento da permissão.
Art. 3º A partir do dia 03/08/2020 deverá ser restabelecido o atendimento presencial na sede da prefeitura, nas secretarias e demais repartições públicas, com as seguintes restrições:

• funcionamento com 30% da capacidade;
• obrigatoriedade de utilização de máscaras, não sendo permitido o acesso as dependências das repartições públicas sem este item;
• disponibilização de álcool 70%;
• manter o distanciamento social entre servidores e a população;

Parágrafo primeiro: As medidas acima descritas não excluem outras que possam vir a ser tomadas pelos órgãos sanitários, que igualmente deverão ser obedecidas.
Art. 4º O descumprimento das medidas sanitárias por parte dos servidores municipais, no desempenho da função, ensejará em abertura de processo administrativo disciplinar, para apurar a conduta.
Art. 5º Conforme determinado pelo Governo do Estado, estão liberados para funcionamento:

• Serviços essenciais e todos os setores autorizados na Fase Vermelha;
• Lojas ou estabelecimentos de rua com até 400m² (quatrocentos metros);
• Salões de beleza e barbearias;
• Templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 30% da capacidade;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos pelo prazo em que permanecer na Fase Laranja, devendo ser tomadas novas medidas com a regressão ou progressão de Fase conforme disposição futura oriunda do Governo do Estado de Alagoas;

Gabinete do Prefeito Municipal, Atalaia, Alagoas, 29 de julho de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:530A33C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020

GESTOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ARP - N° 011/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020. PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020. OBJETO: Aquisição de cestas básicas, edital mesclado com os benefícios da exclusividade e reserva de cotas de 25% aplicados a ME, EPP e MEI. Fornecedor Registrado: M. Z. BERNADI - EIRELI, CNPJ nº 02.418.125/0001-61, com valor final R$ 434.538,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais)**.** Validade: 28/07/2020 à 28/07/2021. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Atalaia/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestordecontrato.pma@gmail.com –

Atalaia/AL, 29 de julho de 2020.

JORGE ALVES BARBOSA SOBRINHO
Gestor de Contrato

Item	Unid.	Especificação do Produto	Quantidade de Cestas Básicas a ser contratada	Valor unitário	Valor Total
01	Unid.	Kit Cestas Básicas,	1.800 (Mil e	R$ 60,26	R$ 109.134,00

		embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	oitocentos)	(Sessenta reais e vinte e seis centavos)	(Cento e nove mil cento e trinta e quatro reais)
02	Unidade	Kit Cestas Básicas, embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	5.400 (Cinco mil e quatrocentos)	R$ 60,26 (Sessenta reais e vinte e seis centavos)	R$ 325.404,00 (Trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quatro reais)

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:D8ADEAE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa De Licitação nº 014/2020 do Município de Batalha-AL, referente ao Processo nº 030/2020, Objeto: Contratação de serviços de engenharia, **HOMOLOGO** o presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais.
Ato continuo, **RATIFICO** o objeto do certame na seguinte conformidade:
ARTUR LOPES DA SILVA FILHO (CPF Nº 208135114-53) – Valor global – 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais);
RAMON LÚCIO BARROS DE ALBUQUERQUE (CPF Nº 054541764-35) – Valor global – 5.000,00 (cinco mil reais);

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:4727912C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037-2020 – Processo nº 030/2020 – Dispensa De Licitação nº 014/2020 do Município de Batalha– **ARTUR LOPES DA SILVA FILHO (CPF Nº 208135114-53)** – Valor global – 9.950,00 (nove mil novecentos e cinquenta reais);
Contrato nº 038-2020 – Processo nº 030/2020 – Dispensa De Licitação nº 014/2020 do Município de Batalha– **RAMON LÚCIO BARROS DE ALBUQUERQUE (CPF Nº 054541764-35)** – Valor global – 5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F54FB711

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2020

O Prefeito do Município de Cajueiro homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 311.102,00 (trezentos e onze mil, cento e dois reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, medicamentos e equipamentos de proteção para tratamento de covid 19. CONTRATANTE: Município de Cajueiro, CNPJ: 12.333.738/0001-50. DETENTORA I: JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES EIRELI, CNPJ: 29.101.445/0001-40; DETENTORA II: ARTUR H DOS S SILVA, CNPJ: 25.696.066/0001-99; DETENTORA III: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI EPP, CNPJ: 05.980.425/0001-28; DETENTORA IV: SD DE A FERREIRA & CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42. Data de Assinatura: 22/06/2020. Vigência: 12 (doze) meses. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito.

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:CA27D404

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020

O Prefeito do Município de Cajueiro homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 250.870,00 (duzentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta reais).
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de saúde. CONTRATANTE: Município de Cajueiro, CNPJ: 12.333.738/0001-50. DETENTORA I: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 09.560.267/0001-08; DETENTORA II: S D DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ: 26.889.181/0001-42; DETENTORA III: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.564.626/0001-99; DETENTORA IV: N P R COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 11.449.049/0001-42; DETENTORA V: K C R S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.971.041/0001-03; DETENTORA VI: NETWORD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 08.014.310/0001-77, DETENTORA VII: W K M SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ: 29.529.181/0001-20. Data de Assinatura: 06/07/2020. Vigência: 12 (doze) meses. O conteúdo integral desta Ata de Registro de Preços encontra-se a disposição na sede do município, na Av. Antônio de Miranda Cabral, n° 150, Centro, Cajueiro/AL.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:4A258F5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1778/2020 - DISPENSA DE N° 2807/2020-003

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2807/2020-003 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor das pessoas jurídicas: S MOVEIS EIRELI – EPP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.579.733/0001-70, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), referente a aquisição de totens para álcool em gel, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 6º do Decreto Municipal nº 15 de 17 de março de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Campo Alegre, 28 de Julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D14C11EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1644/2020 - DISPENSA DE N° 2807/2020-002

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2807/2020-002 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica GILBERTO SANTOS FILHO – ME, CNPJ: 25.005.801/0001-70, no valor total de R$ 3.499,99 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**,** referente a prestação de serviços de plotagens de projetos e impressões de engenharia, sob os fundamentos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 28 de Julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:F8E62576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1315/2020 - DISPENSA DE N° 2807/2020-004

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 2807/2020-004 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do Instrumento Contratual em favor da pessoa jurídica F W L SOUTO MAIOR-ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.108.337/0001-03, cujo valor global perfaz a ordem de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**,** referente a prestação de execução de estacas para fundação de solo, sob os fundamentos do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 28 de Julho de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:7B82CB28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 (BB Nº 826987)**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, destinado à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL**.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **13/08/2020**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., através do site www.licitacoes-e.com.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.licitacoes-e.com.br e se credenciarem em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 29 de julho de 2020.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:17A305A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020/SL

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/2020.
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa GOMES VEICULOS ESPECIAIS EIRELI, nome de fantasia: GOMES VEICULOS ESPECIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 15.723.680/0001-49, com sede na Rua Jassytata, s/n, Quadra 18, Lote 24, Jardim Helvécia – Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-590.
OBJETO: aquisição de veículos tipo pick-up cabine simples, adaptados para ambulâncias de simples remoção.
VALOR TOTAL: R$ 323.900,00

ITEM CONTRATADO:

- ITEM 1: Valor Unitário: R$ 161.950,00; Valor total: R$ 323.900,00.

CELEBRAÇÃO: 29/07/2020.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.41.10.302.0004.5019 – Investimento – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Elemento de Despesas 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 309/2020.
SIGNATÁRIOS: José de Sena Netto – Prefeito / Patrícia Leopoldina Costa Carneiro Maia – Representante legal da empresa.

Publicado por:
José Miguel Sebastião de Oliveira
Código Identificador:ABABF02A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 14/2020

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E PROTÉTICOS LTDA EPP -** inscrita no CNPJ nº. **08.642.942/0001-85,** estabelecida Av. João de Barros. 1468, Loja 05, 06, 07, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.021-180, representada pelo Sr. **Vitor França Didier**, Portador do RG Nº 7041026 SDS/PE e CPF Nº 061.184.684-51, domiciliado na Rua Santo Elias, 433, AP 501, Espinheiro, Recife/PE, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R$ 5.134,80 (cinco mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Colônia Leopoldina/AL, 23 de junho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:4F3ECABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 15/2020

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **A M RODRIGUES BRASILEIRO, CNPJ Nº 34.687.627/0001-84**, sediada na Rua José Pinto de Barros, 01, Centro, Palmeira dos Indios/AL. CEP 57600-310, representada pelo Sr. **Aurelio Mozart Rodrigues Brasileiro**, Portador do CNH Nº01441938608 e CPF Nº 411.640.754-20, domiciliado na Rua George Costa Sampaio, 340, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57603-010, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Colônia Leopoldina/AL, 24 de junho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:BCDC99FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 16/2020

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **PHAMARCOS EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 19.010.568/0001-11**, sediada na Av. Aryosvaldo Pereira Cintra, 229, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, representada pela Sra. **Larissa Pessoa de Freitas Avelino** Portadora do RG Nº Nº 30833183 SSP/PE e CPF Nº 813.894.005-06, domiciliada na Av Aryosvaldo Pereira Cintra, 504, Apto 905, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.052-580, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).**

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Colônia Leopoldina/AL, 30 de junho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D322CE53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 17/2020

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **GRAFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI, CNPJ Nº 08.008.033/0001-90**, sediada na Rua Jonas José da Silva, nº 01, centro, Satuba/AL, representada pela Sra. **Maria do Carmo Pereira dos Santos,** Portadora do RG Nº 1278741 SEDS/AL, e CPF Nº 860.913.104-10, residente na Av. Vereador Dario Marsiglia, nº 1052, A, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57081-015, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Colônia Leopoldina/AL, 14 de julho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B776ECEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DISPENSA 18/2020

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Colônia Leopoldina/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **FABIANO SEVERIANO DA SILVA 808401384420 CNPJ Nº 33.938.732/0001-86**, sediada na Rua Professor Rocha, 622, centro, Capela/AL, CEP 57780-000, representada pelo Sr. **Fabiano Severiano da Silva,** Portador do RG Nº 1148312 SSP/AL, e CPF Nº 804.013.844-20, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Colônia Leopoldina/AL, 17 de julho de 2020.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:C650802A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 PROCESSO Nº 201904260001.01/2019 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 28/2020, PROC. ADM. Nº 201904260001.01/2019. Valor total de R$ 2.445.218,96 (Dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos). Objeto: Contratação de empresa para SERVIÇOS DE OBRAS DA ORLA LAGUNAR DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 28.660.503/0001-02. As despesas ocorrerão por conta da classificação: Dotação Orçamentária: 10.10.1016 – REVITALIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 08/07/2020. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Júlio Cabral Toledo Neto- Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:CD58E6BA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para aquisição de peça específica para o veículo ônibus da Secretaria Municipal de Educação. Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações do Município para obter o formulário de cotação. Pelo o Site: www.ibateguara.al.gov.br ou e-mail: cplnovaibateguara@gmail.com. Prazo para entrega da cotação 06/08/2020.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:9A9315C2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVIVÊNCIA (PROGRAMA 0903 E EMENDA PARLAMENTAR N° 202029730007)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 18 de agosto de 2020, às 09h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital encontra-se à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000 e no site https://www.inhapi.al.gov.br/. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3645-1450.

Inhapi/AL, 29 de julho de 2020.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:3D959EB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE INHAPI

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que estará recebendo os envelopes com as propostas referentes ao objeto em epígrafe no dia 18 de agosto de 2020, às 11h00min (horário local). Informa, ainda, que cópia do Edital encontra-se à disposição na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000 e no site https://www.inhapi.al.gov.br/. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3645-1450.

Inhapi/AL, 29 de julho de 2020.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:633EFCF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO OU MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO/PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19.
CONTRATADO: C.P.V. JUNIOR FARMACIA - ME, CNPJ/MF SOB Nº 10.940.452/0001-07.
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO 07.71.10.122.0004.6500 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO OU 3390.39.0040 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R$ 8.218,00 (OITO MIL DUZENTOS E DEZOITO REAIS).
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, JEFFERSON TORRES BARRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETÁRIA TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO DOS SANTOS E, PELA CONTRATADA CRISTINO PACIENTE VEIGA JUNIOR.
DATA DA ASSINATURA: 29 DE JULHO 2020.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ENQUANTO PERDURAR A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS; O CONTRATO PODERÁ SERÁ EXTINTO ANTECIPADAMENTE NO CASO DE SE FINDAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:1EEEB3B3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 103/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, CNPJ Nº 31.908.034/0001-02

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 80.611,64 (OITENTA MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMAS DE TRABALHO: 07.71.10.301.0004.6003 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS); 07.71.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 10.611,64 (DEZ MIL, SEISCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44, P/INTERVENIENTE; E JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLICIO, CPF Nº 054.904.614-38, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:26D2EED6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 104/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.980.425/0001-28

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R$ 291.457,90 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMAS DE TRABALHO: 07.71.10.301.0004.6003 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0401 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS); 07.71.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0040 – MATERIAL DE CONSUMO, NO VALOR DE R$ 41.457,90 (QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44, P/INTERVENIENTE; GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, CPF Nº 336.939.275-53, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:F879BC0E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO DE Nº 007/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, CNPJ Nº 14.805.268/0001-05; R F DA SILVA, CNPJ Nº 31.522.859/0001-94

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N° 007/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATO N° 007/2020 TEM SEU VALOR ACRESCIDO EM R$ 36.311,22 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 007/2020, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 208.587,60 (DUZENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PARA R$ 244.898,82 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.52.12.306.0002.2014 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO

DA INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL, NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE JULHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; MARIA RITA NUNES DA SILVA ALBUQUERQUE, CPF Nº 319.508.414-72, P/INTERVENIENTE; MARLON FERREIRA DA SILVA, CPF N° 041.175.114-08, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:98090C95

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 098/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; DENIS VANDERLEI DA SILVA, CNPJ Nº 10.337.367/0001-59

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA DE ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF N° 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; WILSON BARBOSA RODRIGUES, CPF N° 027.529.494-30, P/INTERVENIENTE; DENIS VANDERLEI DA SILVA, CPF Nº 034.815.014-80, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:426DA66B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2020

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 020/2020, de 10 de março de 2020, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 14/2020, classificando vencedoras as Empresas: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.114.641/0001-44**,** vencedora do item 01 com o valo total de **R$ 73.700,00** (Setenta e três mil e setecentos reais), W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20 vencedora dos itens 02, 03 e 05, com o valor total de **R$ 11.695,00** (Onze mil seiscentos e noventa e cinco reais) e NETWORD COMÉRCIO E SERVISO DE INFORMÁTICA EIRELI**,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.014.310/0001-77, vencedora do item 04 com o valor total de **R$ 15.940,00** (Quinze mil, novecentos e quarenta reais), objetivando a Aquisição de equipamentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Jaramataia, 15 de junho de 2020

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:23D48740

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 94/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 15.114.641/0001-44

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO VALOR: R$ 73.700,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: PROGRAMA DE TRABALHO 0771.10.301.0004.6048 – BLOCO DE INVESTIMENTO – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0401 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, BRASILEIRO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; RICARDO GALVÃO DO Ó, CPF N° 014.472.054-05, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:605B5E5D

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 95/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; NETWORD COMÉRCIO E SERVISO DE INFORMÁTICA EIRELI**,** CNPJ Nº 08.014.310/0001-77

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO VALOR: R$ 15.940,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRESTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 0771.10.301.0004.6048 – BLOCO DE INVESTIMENTO – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0401 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20, P/ CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; GRACIELLE MOURA SANTA RITA, CPF N° 020.575.915-73, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:52D6A3F0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 96/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; W. K. M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ Nº 29.529.181/0001-20

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DO VALOR: R$ 11.695,00 (ONZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRESTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 0771.10.301.0004.6048 – BLOCO DE INVESTIMENTO – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3.4.4.9.0.52.0401 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DA VIGÊNCIA: ESTE CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA INICIADA NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 16 DE JUNHO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, BRASILEIRO, CPF Nº 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44, P/INTERVENIENTE; WELINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, CPF Nº 061.556.647-03, P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:29286ED5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 07/2018 – ADESÃO DE ATA 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: WAPPE CURSOS E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 05.823.069/0001-39, com sede na Rua do imperador, 342 – sala 1 – centro – CEP 57020-670 – Maceió - AL, neste ato, representado pelo senhor Wandesmer de Araujo Pontes**, brasileiro, casado, diretor administrativo financeiro, portador da SRTE/AL n° 3603595 e** inscrito no CPF sob nº 495.930.804-49, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor do contrato, para mais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reias), para prestação de serviços de publicação dos atos administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 02 de abril de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6EC42A43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 54/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa **F M DE LIMA C. BARRETO CAVALCANTE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.379.174/0001-66, no valor de R$ 60.050,00 (sessenta e cinqueta reais) relativo à contratação de empresa em caratér emergencial para fornecimento de almoço com embalagem térmica e lanche tipo sanduíche, para os funcionarios da saúde e guardas Municipais, destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 29 de julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CFE4AA8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 55/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa DROGAMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.368.706/0001-34, no valor de R$ 28.957,30 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) relativo à aquisição de medicamentos, correlatos e insumos destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 29 de Julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:976086F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 56/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa DM COMERCIAL MEDIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.880.234/0001-55, no valor de R$ 40.528,00 (quarenta mil quinhentos e vinte oito reais) relativo à aquisição de medicamentos, correlatos e insumos destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 29 de Julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:784B5CB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 57/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa POLO HOSPITALAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.742.015/0001-77 no valor de R$ 16.778,40 (dezesseis mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) relativo à aquisição de medicamentos, correlatos e insumos destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 29 de Julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2CA87422

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 58/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa RETTERMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.825.968/0001-85 no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) relativo à aquisição de Termômetros infravermelho, destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 29 de Julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:21C3AD28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 59/2020, RATIFICO o entendimento firmado sob os fundamentos do Decreto Municipal nº 002/2020 de 18 de março de 2020 e suas alterações, Decreto Estadual nº 69.541 de 19 de março de 2020, na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa CONFAL ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.618.574/0001-75 no valor de R$ 265.000.00 (duzentos e sessenta e cinco mil) relativo à aquisição de Materiais Médico Hospitalar e EPI's, destinados às ações de combate ao COVID – 19 no município de Jequiá da Praia/AL.

Jequiá da Praia/AL, 29 de Julho de 2020.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:A8AD7C90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 57/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO CONTRATO Nº 57/2020,

Fundamento Legal: inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE Joaquim Gomes/AL;
***Contratada: M Z BERNARDI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.125/0001-61;*
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar).
***VALOR CONTRATADO**: O valor do contrato original referente aos itens: 03 – Açucar cristal (R$ 2,08), 06 – Arroz parboilizado (R$ 2,82), 07 – Arroz polido (R$ 2,87), 23 Feijão carioquinha (R$ 4,58), 24 – Flocos de milho (R$ 0,94) 27 – Macarrão (R$ 1,91) e 51 – Ovos (R$ 9,00).*
***VALOR REALINHADO**: Açucar cristal (R$ 2,41), 06 – Arroz parboilizado (R$ 3,48), 07 – Arroz polido (R$ 3,24), 23 Feijão carioquinha (R$ 7,37), 24 – Flocos de milho (R$ 1,01) 27 – Macarrão (R$ 2,03) e 51 – Ovos (R$ 14,31), nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.*
Celebrado: 25/05/2020.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e Maria Zeila Bernardi.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:91532965

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Tipo Menor Preço Por lote. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos compreendidos na frota da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL. Data/Hora: 12 de agosto de 2020, as 08h30min. O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: http://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacao. Informações através do e-mail: cpl.canoa@gmail.com.

Lagoa da Canoa/AL, 29 de julho de 2020.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:9EBAED71

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 06080013/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 010/2020-SRP. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliário. Data da Homologação: 29/07/2020. Vigência: 29/07/2020 a 29/07/2021. Fornecedores Registrados: JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI, CNPJ 31.157.789/0001-12, valor registrado: R$ 126.498,50; S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 29.955.518/0001-60, valor registrado: R$ 6.800,00; G H P S BARRETO – ME, CNPJ 27.103.616/0001-44, valor registrado: R$ 36.984,80; VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, CNPJ 35.458.953/0001-82, valor registrado: R$ 13.460,00; C DE A FERREIRA E CIA LTDA, CNPJ 33.330.526/0001-99, valor registrado: R$ 23.780,00.

Lagoa da Canoa, 29 de julho de 2020.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:7B239575

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 06.26.015/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de capotes descartáveis e máscaras em tnt através da Sra JOSELMA FERREIRA DA SILVA - CPF nº 057.758.604-11, no valor global de R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:8DD3F8BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-06.26.015/2020 – Processo nº 06.26.015/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: JOSELMA FERREIRA DA SILVA (CPF nº 057.758.604-11) – Objeto: Aquisição de capotes descartáveis e máscaras em tnt – Valor global: R$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais), – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:FD168B01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 06.17.003/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição emergencial de medicamentos, através da empresa Alagoas Comercial Medica LTDA – CNPJ nº 11.232.365/0001-68, no valor global de R$ 5.920,00 (cinco mil e novecentos e vinte reais), com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:D16B9EA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-06.17.003/2020 – Processo nº 06.17.003/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA (CNPJ nº 11.232.365/0001-68) – Objeto: aquisição emergencial de medicamentos – Valor global: R$ 5.920,00 (cinco mil e novecentos e vinte reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:E71FAD76

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 06.17.004/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição emergencial de medicamentos, através da empresa Alagoas Comercial Medica LTDA – CNPJ nº 11.232.365/0001-68, no valor global de R$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:5895669B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-06.17.004/2020 – Processo nº 06.17.004/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA (CNPJ nº 11.232.365/0001-68) – Objeto: aquisição emergencial de medicamentos – Valor global: R$ 400,00 (quatrocentos reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:37091142

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 06.18.006/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição emergencial de testes rápidos IGG e IGM para COVID-19, através da empresa COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS - CNPJ nº 14.416.886/001-63, no valor global de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:F39DE17C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-06.18.006/2020 – Processo nº 06.18.006/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: COBERMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS (CNPJ nº 14.416.886/001-63) – Objeto: Aquisição de testes rápidos IGG e IGM para COVID-19 – Valor global: R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:BF3584F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 06.22.014/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de máscaras, toucas, aventais e luvas, através da empresa GILBERTO FERRO TORRES - CNPJ nº 32.724.552/0001-39, no valor global de R$ 26.719,00 (vinte e seis mil e setecentos e dezenove reais) com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:1A424C7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-06.22.014/2020 – Processo nº 06.22.014/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: GILBERTO FERRO TORRES (CNPJ nº 32.724.552/0001-39) – Objeto: Aquisição de correlatos – Valor global: R$ 26.719,00 (vinte e seis mil e setecentos e dezenove reais), – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:57F0BDC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo ADMINISTRATIVO Nº 06.22.016/2020
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição emergencial de medicamentos, através da empresa Alagoas Comercial Medica LTDA – CNPJ nº 11.232.365/0001-68, no valor global de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), com fulcro na Leinº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:070EF389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº DISP-06.22.016/2020 – Processo nº 06.22.016/2020 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Contratado: ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA (CNPJ nº 11.232.365/0001-68) – Objeto: aquisição emergencial de medicamentos – Valor global: R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:00E0D52A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 1167/2020
Ata de Registro de Preços nº 38/2020
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.006/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, CNPJ nº: 12.248.522/0001-96.
Fornecedor Beneficiário: FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ sob o nº: 36.850.598/0001-55.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ares condicionados destinados a atender as necessidades do município de Maragogi/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da ata da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 15 de julho de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Órgão Gerenciador e Luiz Carlos Machado pela Fornecedora Beneficiária.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:A0736A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 05/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a construção do Centro de Atenção Psicossocial, localizado na Rua Projetada 11, S/N, no Município de Maragogi/AL..
Tipo: Menor preço
Data e Hora: 19 de agosto de 2020 às 10h30min (horário local)
Local: Sala de Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Guedes Miranda, nº 30 – Centro – Cep: 57.955-000, Maragogi/AL.
Para eventuais dúvidas, assim como edital e anexos encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacao@maragogi.al.gov.br.; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://maragogi.al.gov.br/maragogi/.

Maragogi/AL, 29 de julho de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7194E9FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 105/2018, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ n° 27.928.441/0001-04.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 105/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas destes município.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 13 de novembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:2EF854A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 105/2018, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ n° 27.928.441/0001-04.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 105/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas destes município.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 4 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 16 de abril de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:C050BB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 105/2018, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ n° 27.928.441/0001-04.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 105/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas destes município.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 4 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 16 de agosto de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:5F0BDF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 105/2018, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ n° 27.928.441/0001-04.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 105/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas destes município.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 4 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 16 de dezembro de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:1410FF64

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 105/2018, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA – ME, inscrita no CNPJ n° 27.928.441/0001-04.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 105/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas destes município.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 4 (quatro) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 16 de abril de 2019.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:162C5239

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 116/2018, originário entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica EMPRESA PEIXOTO & PEIXOTO & MOURA LTDA, estabelecida na Rua do Livramento, n° 140, Maceió –AL, inscrita no CNPJ n° 26.773.257/0001-70.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato n° 116/2018, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto á a elaboração do projeto básico e executivo de engenharia para implantação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água dos Distritos de Peroba e Ponta

de Mangue, com a finalidade de atendimento ao Convênio n° 0613/2018.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 22 de maio de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:F03BE3F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 1209/2020
Contrato de nº 56/2020
Contratante: Prefeitura de Maragogi/AL, CNPJ sob o nº 12.248.522/0001-96.
Contratada: FC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.413.553/0001-13.
Objeto: Contratação de serviço especializada em serviços de engenharia para a elaboração de projeto e execução de calçamento de agrovilas e pontes de acesso aos assentamentos no município de Maragogi/AL.
Vigência: prazo para a elaboração dos projetos é de 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, e o de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.
Data de Assinatura: 29 de julho de 2020.
Signatários: Fernando Sérgio Lira Neto pelo Contratante e Valmir Henrique dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:6B500856

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Maragogi/AL, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura da Chamada Pública nº. 01/2020, que tem como objetivo aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais. O Edital está disponível na prefeitura municipal de Maragogi/AL, localizada na Praça Guedes Miranda, 30, Centro, Maragogi /AL, CEP: 57.955-000. A documentação deverá ser entregue no endereço indicado
acima até às 14h00min do dia 26/08/2020. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br .; e no Portal da Transparência do município através do endereço eletrônico: https://maragogi.al.gov.br/maragogi/.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:17F9904C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2019.

Partes: **Prefeitura de Maravilha/AL** e a empresa **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.091.079/0001-20.**
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do **Termo de Contrato nº 032/2019** – Referente a contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma de quadra poliesportiva coberta com vestiário no município de Maravilha/AL.
Data de Assinatura: 26 de junho de 2020.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Nandersson Melo Pimentel da Rocha** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:028323AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO - 2ª NOTIFICAÇÃO

AVISO - 2ª NOTIFICAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL**, inscrita no **CNPJ n° 12.251.286/0001-67**, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do **Processo nº 0305001/2019** e do **Contrato nº 03/2019**, tendo em vista o atraso na execução da obra, **RESOLVE**, notificar a empresa **FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ nº.00.276.467/0001-69**, referente a contratação de empresa especializada para construção da Praça da Travessa Nossa Senhora de Fátima, Reforma da Praça Francisco Soares e Urbanização da Lagoa do Pico no município de Maravilha/AL, fica intimada para apresentar justificativa e cronograma de reprogramação no prazo de 05 (cinco) dias. Portanto, o seu descumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo para a autarquia, e na aplicação das penalidades, uma vez que caracteriza conduta infracional prevista no **art.86 e 87, II da Lei Federal nº.8.666/1993.**

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D7ECD91A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 2 TA - VELOO - CONT. 2205.001-2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2205.001/2018
Partes: PMMD e **VELOO NET LTDA - EPP;** inscrita no CNPJ nº 08.059.661/0001-02

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do primeiro termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 20 de abril de 2020
Signatários:
Claudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Valanna Belém Cavalcante Hermenegidio
VELOO NET LTDA - EPP - CONTRATADA
Republicado por incorreção*

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:06FBCFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 2007.004-2020 - COMERCIO DE CONSTRUÇÕES

CONTRATO Nº 2007.004/2020
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **COMERCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA;** inscrita no CNPJ nº 19.658.090/0001-30.
Objeto: Aquisição de playgrounds fabricados em madeira de reflorestamento tratada, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis.
Valor Total: **R$ 13.000,00 (três mil reais).**
Data de Assinatura: 20 de julho de 2020.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega total dos produtos, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referente sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL – CONTRATANTE
Amanda Alves da Silva Lyra
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
Ótavio Tavares da Silva Filho
COMERCIO DE CONSTRUÇÕES COM MADEIRA TRATADA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:5D689449

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **SUPER TERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.616.844/0001-18, sediada na Rua Presidente Roosevelt, Sala B, n° 195, Bairro Expedicionários, João Pessoa/ PB – CEP: 58.040-730, **no valor de R$14.997,00 (quatorze mil novecentos e noventa e sete reais),** visando a Contratação de Empresa para confecção de Fardamento destinado ao Centro de Parto Normal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5(cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho das supracitadas Empresas**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:BB773BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0728022/2020 – Secretaria Municipal de Cultura.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de **INSTRUMENTOS MUSICAIS** para aulas de inicialização musical. Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:668CF996

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 04/2020, firmada em 29/07/2020, Fornecedor Registrado, **M. DOS S. SILVA EIRELI-ME**, CNPJ Nº **11.565.537/0001-15**, valor registrado, R$: 133.980,00. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de grupos de geradores** de maneira a atender as necessidades do SAAE – MD/AL, amparo no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 04/2020. Processo Administrativo nº 066/2020, Vigência de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação desse extrato no Diário Oficial. A Ata e demais especificações encontra-se a disposição na sede do SAAE, Rua Ladislau Neto, s/n, Centro, CEP: 57160-000 - Marechal Deodoro/AL.

Marechal Deodoro-AL, em 29 de julho de 2020.

THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES
Diretor Presidente

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:E2C617D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2020-SRP

A Prefeita do Município de Mar Vermelho-AL, **HOMOLOGA** o presente processo, importando o mesmo o valor global de R$ 90.848,72 (noventa mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 05/2020 I. Processo Administrativo nº 0402.0002/2020. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2020-SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar. **ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44;** FORNECEDOR REGISTRADO I**: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA-EPP,** CNPJ sob o nº 20.129.155/0001-30, vencedora dos itens e valores unitários como segue: Item de nº 1-R$ 2,79; 2-R$ 29,50; 3-R$ 3,39; 4-R$ 3,26; 5-R$ 4,80; 6-R$ 2,64; 7-R$ 3,60; 8-R$ 2,79; 9-R$ 3,50; 10-R$ 24,80; 11-R$ 9,20; 13-R$ 2,15; 14-R$ 2,35; 15-R$ 7,00; 16-R$ 8,80; 17-R$ 12,20; 18-R$ 2,10; 19-R$ 1,59; 20-R$ 5,14; 21-R$ 3,59; 23-R$ 3,00; 25-R$ 1,15 totalizando o valor de R$ 89.950,60 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais); ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 05/2020 II. FORNECEDOR REGISTRADO II**: JAILZA MORAES NUNES CAVALCANTI-EPP,** CNPJ sob o nº CNPJ Nº 02.762.625/0001-16, vencedora dos itens e valores unitários como segue: Item de nº 12-R$ 0,59; 22-R$ 0,82 e 24-R$ 0,93 totalizando o valor de R$ 898,12 (oitocentos e noventa e oito reais e

doze centavos), perfazendo o valor global de **R$ 90.848,72 (noventa mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)**. DATA CELEBRAÇÃO: 20/07/2020.VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 0493/2013, Decreto 7.892/13, e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Juliana Lopes de Farias Almeida-Prefeita ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Eglon Luiz Bernardi-Sócio Administrador e Celso Cavalcanti do Nascimento-Representante Comercial, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 20 de julho de 2020.

JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:D7F9173B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 53/2020

DECRETO Nº 53/2020, 29 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 49/2020 QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, (CORONAVIRUS) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual de Alagoas, pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020, com base na decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providencias e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, a ainda com base na Recomendação Conjunta nº 01, expedida no dia 29 de abril de 2020, pelo MPF/MPE/MPT, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal e dos Decretos Estaduais n º 69.541, de 20 de março de 2020, nº 69.624, de 06 de abril de 2020, nº 69.700, de 20 de abril de 2020, nº 69.722, de 04 de maio de 2020 e nº 69.844, de 19 de maio de 2020, nº 70.178, de 30 de junho de 2020, nº 70.145 de 22 de junho de 2020, nº 70.177 de 26 de junho de 2020, nº 70.513 de 28 de julho de 2020 e Portaria Conjunto GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU Nº 001/2020.

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, que considera o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença a medida mais eficaz para conter o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do crescimento exponencial de casos de COVID-19, em curto espaço de tempo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavirus (COVID-19), tendo em vista à necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município, além da população em geral.

Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e quando implementadas deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;
II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidencias cientificas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e objetos outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus);
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens e transportes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavirus).

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavirus, e preparado para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, poderão ser remanejados servidores do próprio quadro da Secretaria Municipal de Saúde e contratados profissionais, em situação temporária e excepcional, constatada a necessidade.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavirus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os

procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Paragrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavirus (COVID-19), composto por indicados pelos órgãos representativos, conforme respectivas quantidades de membros:

I - Gabinete do Prefeito: 2 representantes;
II - Secretaria Municipal de Saúde: 4 representantes;
III - Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
IV - Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
VI - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
VII - Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante.

Parágrafo único. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, ficando a sua coordenação a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
II - sintomas de contaminação pelo Coronavirus (COVID-19):
a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
b) febre;
c) tosse;
d) dificuldade para respirar;
e) prostração (acamado);
f) produção de secreção;
g) congestão nasal ou conjuntival;
h) dificuldade para deglutir (engolir);
i) dor de garganta;
j) coriza;
k) sinais de cianose (coloração arroxeada);
l) batimentos de asas de nariz;
m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
o) mialgia (dor muscular).

Art. 9º. Fica mantido o regime de teletrabalho, até o dia 15 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, para os servidores públicos municipais que optarem por esse tipo de trabalho, quando se enquadrarem em requisito de grupo de risco, sendo:
I - com idade superior a 60 anos;
II - diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, pneupomatas e/ou transplantados;
III - portadores de doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;
IV - grávidas;
V - lactantes, até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para optar pelo regime de teletrabalho, nos casos previstos nos incisos II e III deste Decreto, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura requerimento anexado de comprovação de doença, sendo: laudo médico e/ou exame.
§2º. Para ter autorização para o teletrabalho, nos casos previstos nos incisos I, IV e V deste Decreto, deverá o servidor protocolar na prefeitura requerimento anexado respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente.
§3º. Será indeferido o requerimento que não atender ao estabelecido neste artigo.
§4º. O resultado do requerimento deverá ser consultado na secretaria de lotação do servidor.
§5º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em sua própria residência, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para esse tipo de trabalho.
§6º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período pelo servidor e caberá a ele, se manter disponível a mecanismos de comunicação e manter-se presente em sua residência.
§7º. Em caso de não cumprimento das atividades estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §5º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.
§8º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para manter-se presente em sua residência, em isolamento social.
§9º. Será convocado para retornar ao trabalho, no local de sua lotação, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, o servidor optante pelo teletrabalho ou dispensado do trabalho, quando comprovada saída injustificada do isolamento social.
Art. 10. Ficam suspensos, até o dia 15 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II - academias, clubes e estabelecimentos similares;
III - lojas ou estabelecimentos com comércio ou serviços de natureza privada;
IV- eventos e exposições;
V - qualquer atividade de comércio nas ruas, praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam como churrasquinhos, lanches, doces, nos logradouros públicos;
VI - aglomeração de pessoas como bancas e barracas de vendas de alimentos,
VII - acesso a lagoas e praças, para prática de qualquer atividade;
VIII - a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, e outros) para evitar aglomerações;
X - o estacionamento de veículos nas ruas e praças, ressalvando a situação das pessoas com residência em torno dos locais mencionados, além dos órgãos públicos e estabelecimentos que não estejam com seu funcionamento suspenso;
XI - a locação de área de lazer privada, com piscina.

§1º. Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
II - estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratório de analises clínicas, estabelecimentos farmacêuticos e as óticas;
III - distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IV - lojas de materiais de construções;
V - distribuidora de energia elétrica;
VI - serviços de telecomunicações;
VII - segurança privada;
VIII - postos de combustíveis;
IX - serviços funerários;
X - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XI - lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;
XII - lojas de material de construção;
XIII - oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XIV - estabelecimentos de produtos de limpeza;
XV - estabelecimentos de profissionais liberais (contadores, engenheiros, arquitetos, advogados) desde que com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
XVI - estabelecimentos conveniados com bancos.
XVII - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

XVIII - salões de beleza e barbearias;
IXX - operação do serviço de transporte intermunicipal e municipal de passageiros;
XX - padarias, mercados, supermercados, minimercados, açougues, granjas e quitandas, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§2º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, na modalidade e "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de comidas quanto de bebidas.

§ 3º. Durante o prazo de suspensão das atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências ou na residência do cliente.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade dos estabelecimentos e serviços, cujos funcionamentos não estejam suspensos:
I - manter abertas portas e janelas, quanto existentes;
II - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distancia mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
b) o controle de acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferencia fora do grupo de risco, sempre que possível;
c) limitação a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, quando mercados, supermercados;
d) limitação a 30 % (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, quando salões, barbearias, templos, igrejas e demais instituições religiosas;
e) limitação a 50 % (cinquenta por cento) da frota e 100 % (cem porcento) da capacidade de passageiros para o veículo, quando veículo de serviço de transporte alternativo, desde que todos os passageiros estejam sentados;

III - manter a higienização regular dos veículos de transporte de passageiros, ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas especificas de combate ao novo COVID-19 (coronavirus);
IV - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo, quando mercados e supermercados;
V - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;
VI - garantir a disponibilização de mascaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja e frente dos veículos, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
VII - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamentos de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
VIII - utilizar, sempre que possível sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
IX - afastar, mantendo salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
X - permitir a entrada apenas de clientes/usuários que estejam usando máscaras;
XI - afastar imediatamente os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais; e
XII - aferir da temperatura dos empregados, preferencialmente por termômetro de aproximação, ao chegarem ao serviço diariamente, devendo ser afastado imediatamente do trabalho, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula);
XIII - aferir da temperatura de passageiros e funcionários, no ponto de origem e de destino, preferencialmente por termômetro de aproximação, devendo não permitir seguir viagem, além de informar às autoridades de saúde, do trabalhador e passageiro que estiver com temperatura maior ou igual a 37,3 graus (febrícula);
XIV - permitir a entrega de mercadorias somente com entregadores usando máscara corretamente.
XV - permitir o serviço de transporte alternativo na condição de: porte obrigatório do teste de Covid-19 para motoristas e cobradores, disponibilização de álcool em gel 70% e higienização de partes de contato interno do veículo, divulgação das medidas de segurança em local visível, janelas do veículo sempre abertas durante o trajeto e uso, além da máscara de protetor facial (face shield), por motoristas e cobradores.

§1º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais, bancários, conveniados com bancos e casa lotérica, fixar horários para atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles pertencentes ao grupo de risco, conforme auto declaração e cadastro junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19, ressaltando a responsabilização criminal por declaração falsa.

§2º. Os estabelecimentos que estejam funcionando por meio de entrega, são obrigatórios à disponibilização de máscaras e luvas para os entregadores, devendo a entrega ocorrer na frente na residência do comprador.
Art. 12. Ficam interrompidas ou vedadas, até 15 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, no âmbito do município de Pariconha, qualquer atividade ou ato, que possa gerar aglomeração.
Paragrafo único. Incluem-se nas interrupções ou vedações do caput deste artigo:
I - aulas de música, de jiu jutsu e de informática e as atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânio Moura;
II - atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - atividades coletivas do Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF;
IV - atividades coletivas, treinos e eventos esportivos no Ginásio Municipal Maciel Vieira, nas quadras poliesportivas e campos de futebol amador existentes no município;
V - funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, do Tele Centro Comunitário e do Clube Social.
VI - som automotivo ligado na rua ou ambientes privados, exceto quando para orientar e divulgar medidas para prevenção da pandemia do novo Coronavirus;
VII - reuniões presenciais, exceto quando para tratar do enfrentamento ao Coronavirus, respeitadas as orientações para distanciamento mínimo de 1,50 metro e limite de participantes;
VIII - festas de casamento, aniversário e batizado.
IX - manifestações em geral;
X - atividades e práticas esportivas no geral, no âmbito do município;
XI - caminhadas, atividades físicas e pratica de ciclismo em estradas vicinais e rodovia AL 145, na circunscrição do município;
XII - atos no geral quer sejam públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, religiosa, esportiva, artística, comercial, cientifica, ou de qualquer outra natureza, que implique, em concentração de pessoas, em qualquer número, em espaço público ou particular, em ambiente aberto ou fechado.
XIII - não fazer uso de máscara ao sair de casa, ainda que se mantendo dentro de veículo com vidros levantados, assim como entrar em qualquer estabelecimento em funcionamento.

Art. 13. Ficam suspensas na sede do Município de Pariconha e no Distrito de Campinhos, as feiras livres, por prazo indeterminado.

Paragrafo único. Durante o período de suspensão das feiras livres, aos domingos, só poderão funcionar abertos, postos de gasolina, padarias, farmácias e revendedoras e água e de gás, podendo os demais estabelecimentos comerciais funcionar apenas, para entrega de produtos na casa do cliente.

Art. 14. Para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do novo Coronavirus (COVID-19), ficam suspensas até 15 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, as aulas presenciais em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.
Art. 15. Fica a Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Federal nº 13.987/2020, autorizada a distribuir, excepcionalmente, a todos os alunos das escolas publicas da Rede Municipal de Ensino, Kit merenda composto por produtos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de suspensão das aulas presenciais.
Parágrafo único. A forma de distribuição dos kits dos alunos, será estabelecida através de portaria editada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser amplamente divulgada.
Art. 16. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, até ulterior deliberação, a editarem, atos normativos de caráter temporário, excepcional e complementar a este, que estabeleçam critérios e normas internas próprias de cada uma, para manutenção de seus respectivos serviços, com vistas a promover a restrição do convívio social, devendo funcionar com rodizio de funcionários, horário reduzido e sem atendimento presencial, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços essenciais, devendo realizar trabalho em home office, sempre que possível e em comum acordo com o chefe imediato.
§1º. Deverá ser assegurada à população, a prestação dos serviços públicos essenciais de assistência à saúde, assistência social, à população em estado de vulnerabilidade, limpeza urbana, coleta de resíduos não utilizáveis/recicláveis/hospitalares e de segurança pública.
§2º. Os atendimentos dos serviços não essenciais poderão ser realizados por telefone e/ou meio eletrônico, definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.
Art. 17. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídas as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, durante a situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
Art. 18. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza de seus moveis, equipamentos e prédios, com especial atenção a banheiros, corrimãos e maçanetas de portas, e ainda, disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), luvas e mascaras para uso dos funcionários, em serviço.
P arágrafo único. Os servidores da saúde, em contato direto com pacientes, condutores
de transporte de pacientes, bem com servidores da limpeza das unidades de saúde, deverão ser orientados para uso correto do EPIs e dos cuidados que deverão adotar para evitar contaminação.

Art. 19. Ficam suspensas temporariamente e em caráter excepcional, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, mediante solicitação prévia e justificativa da Secretaria Municipal de lotação, viagens de servidores a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde, ou para atendimento em saúde.
Art. 20. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos graves de saúde ou decorrentes das ações de enfrentamento da crise em saúde pública, ocasionada pela pandemia do novo Coronavirus (COVID-19).
§1º. Fica orientado ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:
I - definir veículos e condutores, exclusivos nas ações de enfrentamento ao COVID-19;
II - definir veículos e condutores exclusivos para atendimento de demais pacientes;
I
III - orientar aos condutores de transporte de pacientes e de transporte de profissionais de saúde, quanto à proibição de oferecer carona, durante viagem em serviço;
IV- orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de informar sobre cada viagem de saída do município, bem como destino conduzindo paciente, assim como informar quando do retorno;
V - orientar aos condutores de transporte de paciente, sobre a obrigatoriedade de levar veiculo para local de lavagem e higienização no retorno de cada viagem de risco, assim como orientar sobre a necessidade de manter no veiculo, álcool em gel 70% (por cento) para higienização frequente das mãos, quando na impossibilidade lavar com água e sabão e de álcool liquido 70% (por cento), para higienização de direção, marcha e demais itens do veiculo de manuseio frequente, durante viagem.

§2º. Fica proibido, ao Chefe de Transportes, durante a vigência da situação de emergência em saúde:
I - liberar viagens sem o conhecimento e prévia autorização da Chefia Imediata;
II - autorizar transportar juntos, no mesmo compartimento de veículo, pacientes e profissionais de saúde, profissionais de apoio ou outros.

Art. 21. Fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, verificada a necessidade, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde.
Art. 22. Fica proibido no âmbito do município, o serviço de moto taxi e de veículo de transporte clandestino com lotação de passageiros, para embarque ou desembarque.
Art. 23. Fica recomendado à população local, evitar viagens, para outras cidades alagoanas e/outros estados brasileiros, durante a vigência da situação da emergência em saúde publica.
Art. 24. Ficam as Secretarias Municipais e a Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM responsáveis por promover campanhas e rondas educativas voltadas para orientar a população em geral, proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, sobre os riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio pelo Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 25. Fica recomendado à população local, praticar o isolamento social, saindo de casa apenas, quando estritamente necessário, com a adoção de todos os cuidados de higiene recomendados pelo Ministério da Saúde, quando da saída para a rua e a entrada em casa, no retorno.
Art. 26. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a adquirir máscaras de tecido, para distribuição gratuita a toda a população do município.
Art. 27. Os gestores dos contratos deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para orientar recomendados e conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como disponibilizar mascaras, luvas e álcool em gel 70 e equipamentos de trabalho para uso individual não compartilhado e realizar aferição diária de temperatura dos mesmos, estando às empresas passiveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
Art. 28. Fica autorizada a instalação de 01 (um) posto avançado, também chamado de barreira sanitária, na circunscrição do município de Pariconha, na AL – 145, principal via de acesso ao município, para ingresso de veículos e pessoas vindas de outras cidades e estados brasileiros.
§1. A barreira sanitária será instalada na AL - 145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e de Água Branca-AL, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, cuja estrutura e o funcionamento da barreira sanitária serão disciplinados em Ato complementar a este.
§2. Para garantir a passagem pela inspeção da barreira sanitária, fica a AL - 145, a única via de acesso de pessoas e locomoção de veículos para o município de Pariconha, devendo ser respeitadas as restrições de acesso e locomoção.
§3. Para garantir a efetividade da barreira sanitária, e dada a necessidade de otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais, o Poder Executivo estará, excepcionalmente, autorizado a bloquear o trânsito de pessoas e veículos por estradas vicinais, para canalizar o acesso ao município por via oficial e dotada de barreira sanitária.
§4. Cessada a barreira sanitária, o Município deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas uteis, adotar as medidas necessárias para restaurar a funcionalidade de trechos terrestres.

Art. 29. Ficam autorizadas restrições de entrada de veículos e de pessoas não residentes e domiciliadas no município de Pariconha, através da barreira sanitária instalada no Povoado Marcação, com vistas a reduzir a livre circulação, promover o distanciamento social, prevenir a contaminação e proliferação da COVID-19, em âmbito municipal,

Art. 30 Fica o município responsável pela locomoção de pessoas até suas moradias, quando residentes e domiciliadas em âmbito municipal, que estejam retornando de viagem nacional, utilizando transporte com restrição de acesso na barreira sanitária, quando comprovado que a família não dispõe de veículo para locomoção.

Parágrafo único. A responsabilidade do município, conforme disposto no caput deste artigo, ocorrerá somente a partir da chegada dos munícipes no Entroncamento Maria Bode, ou na barreira sanitária.

Art. 31. Ficam criados dois Canais de Comunicação com a população local, através de atendimento por whatsapp, sendo:

I - um canal para atendimento de denúncias acerca de descumprimento das medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, informações, sugestões e/ou reclamações referentes as ações de enfrentamento a pandemia do novo Coronavirus;

II - um canal para atendimento de pessoas com sinais/suspeitas de COVI 19, bem como pessoas acometidas por esta doença em âmbito local.

Parágrafo único. Os canais de comunicação, tratados no caput deste artigo, serão amplamente divulgados em todo o município e será mantida em sigilo, a identidade, do colaborador denunciante.

Art. 32 Fica autorizada, a prestação de serviços voluntários, por cidadão sem vinculo empregatício com o município de Pariconha, que se dispunha a contribuir nas ações de enfrentamento a COVID 19, mediante assinatura de termo de trabalho voluntário, por livre vontade.

Art. 33. Os velórios e enterros deverão funcionar, enquanto durar a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus, com as seguintes restrições:

I - em caso de óbitos decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19), inclusive casos suspeitos, não será permitido velório, o caixão deverá estar lacrado e levado diretamente para o cemitério, sem cortejo e para enterro imediato.

II - em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID-19):

a) duração máxima de 02 (duas) horas por velório e enterro;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro e que não sejam pessoas de grupo de risco, pessoas com sintomas de gripe, tosse, febre e dispneia e pessoas em cumprimento de isolamento domiciliar por 14 dias.

c) caixão fechado;

d) não tocar nas pessoas presentes;

e) uso de mascaras por todos os presentes;

f) distância mínima de 02 metros entre pessoas, estejam sentadas ou de pé;

g) abrir portas e janelas do local do velório;

h) disponibilizar álcool em gel para os participantes.

Paragrafo único. Não será permitido o enterro em cemitério local, de pessoa não residente no município, que tenha vindo a óbito por COVID 19 ou suspeita.

Art. 34. Fica o município responsável pela fiscalização das filas dentro e fora dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 35. Fica o município autorizado a celebrar termos de compromisso com os estabelecimentos comerciais, bancários e odontológicos, e com os proprietários de transporte coletivo de passageiros, com vistas ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 36. As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), com diagnostico confirmado ou mesmo que suspeitos, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§1º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a partir da data da confirmação de caso, de todos os servidores públicos, profissionais em geral e munícipes, que tiverem contato com pessoa com diagnostico confirmado de COVID 19, devendo os contatos domiciliares de ambos, quando residentes no município, também permanecerem em isolamento pelo mesmo período.

§2º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico, dentro da Rede Pública ou Privada, assim como seus contatos domiciliares.

§3º. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar (quarentena) por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, nacional, de outros municípios alagoanos quando passados vários dias fora ou, mesmo que com retorno no mesmo dia, mas com passagem por clinicas medicas hospitais e unidades de saúde, contado a partir da data de chegada ao município de Pariconha.

§4º. Será de responsabilidade do cidadão quando em retorno de viagem, quando esse seja caso confirmado e/ou suspeito de COVID 19, ou contato domiciliar de caso suspeito e/ou conformado, ou qualquer contato de caso confirmado:

I - assinar declaração se comprometendo com o cumprimento do isolamento domiciliar (quarentena) de 14 dias, quando no retorno de viagem;

II - assinar notificação expressa ou declaração se comprometendo com o cumprimento do isolamento domiciliar (quarentena) de 14 dias, respectivamente quanto se tratar de casos suspeitos e contatos;

III - termo de livre consentimento, se comprometendo com o cumprimento do isolamento domiciliar até a alta medica, para casos confirmados.

§5º. Em caso de descumprimento do isolamento domiciliar (quarentena), responderá os pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§6º. O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social, previstas neste artigo, serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificada no art. 268 do Código Penal.

§7º. Os profissionais de saúde do município ou de outras áreas, quando do retorno de viagem em serviço, de cidades alagoanas com casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 ou de outros estados brasileiros, não serão submetidos à quarentena de 14 dias, a fim de não prejudicar o funcionamento de serviços essenciais, exceto quando houver contato com caso suspeito ou confirmado do novo Coronavirus.

§8º. Os munícipes que trabalham em outros municípios, ainda que localizados em outros estados brasileiros, com histórico de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, quando do retorno para suas residências, ao fim de expediente do dia, ou fim de semana, deverão assinar, Declaração assumindo o compromisso de se manter em isolamento social durante o período em que estiverem em casa.

Art. 37. Ficam suspensas a concessão de férias a todos os profissionais do município, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular para profissionais da saúde, durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavirus, exceto quando se tratar de servidores que se enquadram nos grupos de risco da COVID-19, previstos neste Decreto e que tenham sido dispensados de suas respectivas atividades funcionais.

Parágrafo Único. Todas as licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 38. Fica determinado toque de recolher até o dia 15 de agosto, podendo ser prorrogado, no horário das 20 horas até às 04 horas, do dia seguinte, para isolamento domiciliar obrigatório, em todo o território do município de Pariconha, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1. Poderá ocorrer a condução forçada de pessoas, pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

§2. Fica delegado, em caráter excepcional, e pelos prazos constantes no caput deste artigo, à polícia militar de Alagoas e a Guarda Civil Municipal, os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 39. Os estabelecimentos e prédios públicos, quando constatada nas suas dependências, a presença de cliente, funcionário e/ou proprietário contaminado por COVID-19 (Coronavirus), serão fechados para desinfecção, conforme protocolo do Setor de Vigilância Sanitária Municipal (VISA), devendo atender as normas instituídas para a reabertura.

Art. 40. Fica o município responsável por garantir atendimento psicológico virtual aos profissionais de saúde e demais servidores municipais em atuação nas ações de enfrentamento ao Coronavirus, em âmbito municipal, durante a situação de emergência em saúde.
Art. 41. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a implantar um Centro de Testagem para diagnostico da COVID 19, na sede do município, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 42. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração de notas técnicas e protocolos sobre todas as questões que demandam conhecimento técnico em tratado da infecção por Covid 19, inclusive sobre tratamento para pacientes suspeitos e com diagnostico confirmado.
Art. 43. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a montar estrutura para organizar e garantir o distanciamento adequado nas filas criadas em via publica nas proximidades de lotérica e de conveniados bancários.
Art. 44. Fica o município autorizado a abrir processo administrativo em face de descumprimento dos dispositivos e das medidas estabelecidas neste Decreto, por parte de qualquer servidor público municipal.
Art. 45. Para atendimento dos fins deste Decreto, compete a Prefeitura Municipal de Pariconha, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise:
I – planejar, executar e fiscalizar as ações decorrentes das medidas sanitárias instituídas;
II - notificar e comunicar os casos de descumprimento.

Art. 46. O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19, (coronavirus), decretadas no âmbito do Município de Pariconha, além da adoção de medidas administrativas, como suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas, com sede neste município, suspensão de Alvara para transporte de passageiros, serão comunicados à autoridade policial para apuração e, poderão ensejar em responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil.
Art. 47. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão discutidos e analisados pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que solicitará ao município, a edição de atos suplementares, quando considerado necessário.
Art. 48. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 29 DE JULHO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:6F32AFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO N° 54/2020

DECRETO Nº 54/2020, DE 29 DE JULHO DE 2020.

DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO, TAMBÉM CHAMADO DE BARREIRA SANITÁRIA, ENQUANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUIDA PELO MUNICIPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 29/2020, de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 53, de 29 de julho de 2020.

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o alto índice populacional no município de Pariconha, de munícipes mais vulneráveis à contaminação, por se enquadrarem no grupo de risco e a inexistência de hospital de referencia na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavirus (COVID-19), em estado grave;

CONSIDERANDO a alarmante proliferação da COVID-19 no município, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, e que umas das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o seu avanço é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providências e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, inclusive decidirem sobre restrição de entrada e saída de pessoas e de mercadorias a fim de evitar o avanço da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica disciplinada a estrutura e funcionamento do posto avançado, também chamado de barreira sanitária, enq uanto medida de prevenção à pandemia do novo Coronavirus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.

Art. 2º. A barreira sanitária terá como objetivos realizar abordagem e triagem preventiva; informar; orientar; encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos, entrada e saída de pessoas no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo e de Coronavirus em âmbito local, com a redução da livre circulação e movimentação de pessoas e a orientação para o distanciamento social.
Parágrafo único. O procedimento de abordagem ao público na barreira sanitária será regido pelos princípios da urbanidade,

solidariedade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, bem como pelas regras dispostas neste Decreto.

Art. 3º. A barreira sanitária será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que, poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias, e terá funcionamento 24 horas.

Parágrafo único. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores da barreira sanitária, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIs ou que apresente sintomas de gripe, coriza ou tosse.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logísticas necessários para o funcionamento adequado da barreira sanitária, conforme disposto neste Decreto.

§1º. Para o funcionamento da barreira, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.

§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar na barreira sanitária, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente, EPIs, coletes para uso e identificação, serviço de segurança e casa de apoio, entre outros, que venham a ser considerados necessários.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura na barreira sanitária, a todos as pessoas que nela irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.

§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização na barreira sanitária.

Art. 5º. Na barreira sanitária, na entrada, para o município, as pessoas sem restrição para ingresso passarão pelo seguinte protocolo:

I - informação sobre identificação pessoal e endereço de residência;
II - entrevista;
III - aferição de temperatura.

§1º. A entrada de pessoas no município de Pariconha, ficam condicionadas ao uso de mascara e as restrições dispostas neste Decreto, devendo ser o protocolo de conduta contido em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fica restrita a saída de pessoas do município de Pariconha, que estejam em período de cumprimento de isolamento domiciliar (quarentena), exceto quando por motivo de saúde, devendo ser comunicado à equipe de saúde local.

Art. 6º. Fica permitido no município de Pariconha, o ingresso dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal ou profissional de saúde, presentes na barreira sanitária, ou por agente comunitário de saúde, com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da saúde pública da população do município, ao prejudicar a eficácia da medida sanitária em implementação.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, fica terminantemente proibida a entrada de pessoas não residentes e domiciliados no Município de Pariconha, na barreira sanitária, com exceção dos seguintes casos:

I - Entrega de medicamentos em farmácias, e Secretaria Municipal de Saúde;
II - Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
III - Entrega de mercadorias em açougues, granjas e quitandas;
IV - Entrega de material de construções, de peças e de produtos no geral;
V- Segurança privada;
VI - Tratamento e abastecimento de água;
VII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
VIII - Assistência médica e hospitalar;
IX - Serviços funerários;
X - Serviços de coleta de resíduos recicláveis e hospitalares;
XI - Serviços de telecomunicações, telefonia, internet, correios;
XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XIII - Serviços de urgência, emergência: ambulância, bombeiros e afins;
XIV - Serviço de transportadora;
XV - Magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades, agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, quando em serviço;
XVI - Trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos, inclusive terceirizados, que comprovem estar em atividade, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho;
XVII - Empresários comprovadamente, donos de empresas ou estabelecimentos com sede no município, cadastro ativo e autorizado a funcionar;
XVIII - Fornecedores e empresas construtoras contratadas pelo município com fins de manutenção de serviços e atividades essenciais e execução de obras;
XIX - Agricultores residentes em outros municípios, com plantações, e/ou criação de animais em geral, comprovadamente no município, que entrarão de forma excepcional, para manutenção dessas atividades, por terem como finalidade a subsistência;
XX - Cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou países, chegando de viagem, para voltar a residir no município;
XXI - Pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou enterros de parentes, quando na condição:

a) pais, irmãos, filhos, netos, sogros, cunhados, do falecido;
b) não apresente quadro sintomático;
c) não seja criança;
d) não esteja em cumprimento de isolamento domiciliar;
e) não faça parte de grupo de risco para Covid 19.

XXII - Filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanha-los e assisti-los;
XXIII - Condutor de veículos oficiais dos vizinhos municípios de Agua Branca-AL e de Delmiro Gouveia-AL, quando para manutenção de serviços essenciais ou de interesse da administração, mediante previa comunicação;
XXIV - veículo regular, junto a ARSAL, de serviço de transporte alternativo de passageiros, para desembarque apenas passageiros residentes e domiciliados no município.

§1º. As pessoas autorizadas a entraram no município, para participar de velórios e ou enterros, serão orientadas na passagem pela barreira sanitária, de como deverão proceder

§2º. A Guarda Civil Municipal fará a escolta quando autorizada da entrada em caráter excepcional, sempre que se fizer necessário.

Art. 8º. Qualquer pessoa, autorizada ao ingresso, que durante a triagem preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município.
Art. 9º. Fica a equipe em atuação na barreira sanitária, terminantemente proibida de autorizar a entrada no município de Pariconha, de:
I - veículos fazendo transporte de passageiros alternativo, clandestino, taxi e moto taxi em serviço, ainda que os passageiros residam no município;
II - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido neste Decreto;
III - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através da declaração estabelecida neste Decreto;
VI - vendedores ambulantes de qualquer produto, não residentes e domiciliados no município, ainda que a pé, seja para venda ou para recebimento de pagamento de produtos;
VII - funerária fazendo de urna funerária com corpo de pessoa não residente no município, que tenha vindo a óbito com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID 19.

Parágrafo único. Fica o município responsável pela locomoção de pessoas residentes e domiciliadas no município, retornando de viagem nacional, que chegarem à barreira em tipo de transporte com entrada proibida, exceto quando a família possuir meio de locomoção.

Art. 10. A chegada de veículos e/ou pessoas, na barreira sanitária, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, para a definição e orientação de condução.

Art. 11. O descumprimento dos dispositivos contidos neste Decreto, poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõe o Código Penal Brasileiro.
Art. 12. A barreira sanitária poderá ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.

Art. 13. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 29 DE JULHO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 54/2020
ANEXO UNICO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto a Barreira Sanitária instalada no município de Pariconha, na divisa com o município de Água Branca, enquanto medida de controle à Pandemia do Coronavirus, conforme estabelecido No Decreto do Município de Pariconha, nº 54/2020, que o(a) senhor(a)_____, inscrito com CPF nº_____, RG nº _____, nascido em_____/____/___, filho de _____ e _____, é cidadão com **DOMICILIO E RESIDÊNCIA** fixada no endereço _____,na cidade de Pariconha-AL.
Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Pariconha-AL, _____ de _____de 2020.

Assinatura:_____
Nome:
Cargo/Função:

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:CCC239E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 022/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE PUBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA AÇÃO GOVERNAMENTAL Nº 6020 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID - 19, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Paulo Jacinto/AL, Marcos Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento; e
CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil; e
CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas; e
CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 01 de julho de 2020, que autorizou a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da COVID-19,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, a ser acrescido na Ação Governamental nº 6020 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID19, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas e investimentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário no montante de R$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais), conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto - CNPJ 12.335.030/0001-38
Rua Floriano Peixoto, 17, Centro, Paulo Jacinto – AL. CEP 57740-000

E-mail: admpref.paulojacinto@gmail.com
FUNÇÃO 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO 122 – Administração Geral
PROGRAMA 0005 – Saúde Mais Perto de Você
AÇÃO (PROJETO) 6020 - ENFRENTAMENTO DA

EMERGÊNCIA – COVID19

FONTE DE RECURSOS 0430 - SUS
3190.04 – Contratação por Tempo
Determinado

100.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas 325.000,00
3390.30 – Material de Consumo 550.000,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita 10.000,00
3390.36 – Serv. Terceiro – P. Física 20.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica 50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO
EXTRAORDINÁRIO

1.055.000,00

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.
Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.
Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paulo Jacinto/AL, 24 de julho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:F84DA2C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, de acordo com Parecer da Procuradoria deste Município, **RECONHEÇO** a situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada, de locação de equipamentos de rádios de comunicação, instalações técnicas, suporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem utilizados pela Guarda Municipal, firmado com a seguinte empresa: **TEMPLÁRIOS MONITORAMENTOS (ALBERTINA RAMOS DE FRANÇA), CNPJ sob n° 20.369.623/0001-43**, valor mensal R$ 12.000,00.

Pilar, 29 de julho de 2020.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:86F445FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2020

PROCESSO: **0526-0003/2020 PP – 05/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: CDA EMPREENDIMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 12.486.809/0003-16, Vencedora do item: 01 com percentual de desconto de 0,20% pela Tabela ANP
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Antônio Antunes Amorim. FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicar por incorreção; onde se lê vencedora do item: 01 com percentual de desconto de 0,20% pela Tabela ANP, lê-se vencedora dos itens: 01 (Gasolina) com percentual de 0,20%, e item: 03 (Álcool) com percentual de 0,15% sob a Tabela ANP.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:0AD1737B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2020

PROCESSO: **0526-0003/2020 PP – 05/2020**
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
FORNECEDORA REGISTRADA: CARVALHO E MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.301.306/0001-43, Vencedora dos itens: 02 (Óleo Diesel S-500) com percentual de desconto de 0,20%, item: 04 (Óleo Diesel S-10) com percentual de desconto de 0,20% sob a Tabela ANP.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.
ORGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Marcelo Melo Filho. FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1BE47155

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico 47/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
CONTRATADA: ARRB COM. DE ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.223.561/0001-55.
Valor Atual do item reajustado:
Macarrão parafuso R$ 3,68
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Sr. Adelmo Rafael Ribeiro Bufone, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 06 de julho de 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico 03/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
CONTRATADA: ARRB COM. DE ALIMENTOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 23.223.561/0001-55.
Valor Atual dos itens reajustados:
Milho munguzá R$ 21,14
Óleo soja R$ 87,48
Fígado bovino R$ 7,28
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS MERENDA ESCOLAR.

SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Sr. Adelmo Rafael Ribeiro Bufone, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 06 de julho de 2020.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico 03/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.
CONTRATADA: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.883.765/0001-97.
Valor Atual dos itens reajustados:
Arroz branco R$ 99,31
Arroz parboilizado R$ 94,62
Biscoito doce R$ 55,94
Feijão carioca R$ 207,20
Fubá de milho R$ 19,15
Macarrão espaguete R$ 35,20
Leite em pó R$ 202,78
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e Sr. Silvio Tavares dos Santos, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 06 de julho de 2020.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:050F4AC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
PORTARIA

PORTARIA Nº 015/2020 De: 27 de julho de 2020
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PINDOBA, estado de Alagoas**,** no uso de suas atribuições, com base no Art. 47 da Lei nº 073/2011, combinado com o Art. 109, parágrafo 5, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Após analisar o Processo **PP nº 0107332020** e o Parecer Jurídico da Procuradoria, **HOMOLOGAR** a Pensão por Morte do senhor **WELLINGTON TENÓRIO PEREIRA,** portador do **CPF nº 397.527.984-20**.
Art. 2º - Fica estabelecido que o valor do benefício corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, nos termos do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e art. 53, §§ 4º e 5º da Lei Municipal 158/94 – Regime Jurídico Único, em conformidade com a legislação em vigor.
Última Remuneração R$ 1.937,56
Total de Proventos R$ 1.937,56
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREVI PINDOBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JAILSON DA SILVA BATISTA
Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do PREVIPINDOBA, em 27 de julho de 2020.

CÍCERO TEIXEIRA PEIXOTO
Assessor Previdenciário

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:63F19756

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETONº 06/2020.
DE 28 DE JULHO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS EM VIRTUDE DA CLASSIFICAÇÃO DA PANDEMIA PELO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Calvo-AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a portaria no 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde — SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Público — COE-nCoV.

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde no 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

E CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas está dividido em 10 (dez) regiões administrativas de saúde, que foram delimitados a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde e o município de Porto Calvo passado a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020 como região administrativa de saúde são da 2ª Região Sanitária passando para Fase Laranja.

DECRETA:

Art. 1º- Considerando os protocolos apresentados pelo setor, junto com as medidas adotadas autorizo o funcionamento do transporte

intermunicipal (taxistas e transporte complementar de vans) no município de Porto Calvo a partir da 0 (zero) hora do dia 29 de julho de 2020;
Art. 2º- Ficam autorizado o funcionamento das academias, bares, restaurantes e lojas todos assim como os templos religiosos e igrejas, desde que adotem rígidas medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus, previstas neste Decreto;
Art. 30- A taxa de ocupação dos mencionados não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do volume máximo de pessoas previstas nos respectivos alvarás dos órgãos licenciadores das atividades;
Art.40- Deverão ser realizados bloqueios nos assentos e distanciamento entre os bancos/cadeiras, proibição de formação de quaisquer espécies de grupos em contato físico, respeitando-se, desta forma, tanto o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, como a limitação percentual preconizada no art. 20 ;
Art. 50- Todos os referenciados deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando-se todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da Equipe Multidisciplinar de Fiscalização do Município.
Parágrafo único - Facultativamente, os templos e igrejas poderão disponibilizar lavatórios para as mãos, com sabão, água corrente e toalhas descartáveis, de fácil acesso.
Art. 60 - Os supramencionados deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando o fato, imediatamente às autoridades sanitárias Municipais.
Art. 70 - O desrespeito a qualquer norma estabelecida neste Decreto importará na suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como, sendo o caso, o acionamento das forças policiais para apuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 28 de julho de 2020.

DAVID KLEVISSON DA FONSECA SILVA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:78590458

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
A Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL., comunica às empresas interessadas que fará realizar às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2020, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Antonio Dorta nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL, em sessão pública, a Tomada de Preço nº 03/2020, que tem como objeto: Pavimentação em paralelepípedo e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Porto Calvo/AL. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 12:00 no endereço acima citado ou pelo email: cplportocalvo@hotmail.com. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Porto Calvo/AL, 30 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:E9247811

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020
PP-08/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
CONTRATADA: **LITORAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,** CNPJ/MF sob o nº 31.139.642/0001-08.
OBJETO: Material de Construção (telhas, tijolos, blocos cerâmicos)
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 155.846,00.
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, Gustavo Luiz F. Nascimento INTERVENIENTE, e Adson Lima da Silva, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:EB39BF8A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020

TERMO DE CONTRATO DE Nº 016/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.
CONTRATADA: A empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 1004, 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP.: 81.200-526 e com o seguinte endereço eletrônico roberta.santos@negociospublicos.com.br, representada pelo seu Presidente/Diretor, Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68.
Objeto do Contrato: é a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
O valor do contrato é de R$ 6.659,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.99.00.00.0000 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.
Data da Assinatura: 29 de julho de 2020.
Vigência do contrato: será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo Contratual.
SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 29 de julho de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:97765A34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇAÕ E URBANISMO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera/AL, 29 de julho de 2020.

MARCELO RENE RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Transporte, Obras, Viação e Urbanismo

Extrato do Termo Aditivo

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº TP 04-01-2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº TP 04-01-2018
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ Nº 12.261.228/0001-14
Contratada: HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.037.895/0001-67
Objeto: Prorrogação de vigência do Termo de contrato nº TP 04-01-2018
Vigência: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 240 (duzentos e quarenta) dias e o prazo de execução contratual fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 06 de março de 2020.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Leandro Gomes da Silva pela Contratada.

Extrato do Termo Aditivo

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2019 da TP nº 003/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ Nº 12.261.228/0001-14
Contratada: FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 27.025.488/0001-68
Objeto: Prorrogação de execução do Termo de Contrato nº 16/2019 da TP nº 003/2019
Vigência: O prazo de execução contratual fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 14 de novembro de 2019.
Signatários: José Antônio Cavalcante pelo Contratante e Pedro Felipe Ferreira Ferrari pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:C988A7C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2017

Processo Dispensa Nº003/2017 – 3º Termo Aditivo
Locatário: Instituto de Previdência de São Luís do Quitunde/AL - IPREVSLQ
Locadora: Edneide Portela Santos Lima
Objeto: Trata-se de Locação de Imóvel para sediar o Instituto de Previdência de São Luís do Quitunde/AL
Valor: R$ 1065,28(mil e sessenta e cinco reais e vinte oito centavos)
Prazo: 12 (doze)meses
Celebração: 13/07/2020

São Luís do Quitunde/AL, 29 de Julho de 2020

THIAGO ROGÉRIO FIRMINO DE MENEZES
Presidente

Publicado por:
José Hugo Nascimento Coelho
Código Identificador:0D3E6F97

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 0205/001/2016-001 E 0205/001/2016-002 ADESÃO

CONTRATADA: **TOTAL TERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME** , CNPJ -13.555.896/0001-17
Objeto: Tem por objeto a prorrogação de vigência do 5º termo Aditivo ao contrato nº 0205-001/2016-001 e 0205-001/2016-002-Adesão/PMSLQ, para prestação de serviços de locação de veículos.Vigência: O presente termo aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de 06 (seis) meses a partir do dia 08 (oito) de Agosto de 2019, quando se finda o 4º termo Aditivo.
Valor: O Valor será reduzido no percentual de 70% no valor correspondente para a Secretaria Municipal de Educação, contrato sob nº 0205-001/2016-001, no valor de R$ 1.126.738,28 (Hum Milhão Cento e vinte e seis mil Setecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), e para as Secretarias de Saúde, Infra Estrutura, Assistência Social e Administração, contrato Nº 0205-001/2016-002, no valor de R$ 1.322.755,16 (Hum Milhão Trezentos e Vinte e Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco reais e dezesseis Centavos)
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Validade: 06 meses a partir de sua assinatura.
Data de Assinatura: 08 de Agosto de 2019.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

São Luis do Quitunde,29 de Julho de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:D2A36ECE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1080.2/2020

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n° 008/2020 - Processo Adm. 1080/2019, Contratante: Município de São Sebastião/AL, CNPJ: 12.247.631/0001-99. Contratada: M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, objetivando a Tomada de Preço, do Tipo Menor preço, mediante o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviço de engenharia, na construção Praça no Bairro Cruzeiro e à reforma da Praça Muniz Falcão do Município de São Sebastião/AL. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Valor Estimado em R$ 817.337,26 (Oitocentos e dezessete mil, Trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), em conformidade com a planilha de preços da contratada, Data da Assinatura: 27/07/2020**,** Município de São Sebastião/AL.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:87298B05

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 09/2020 29 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBA/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a classificação de pandemia e a declaração de situação de emergência internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), bem como as demais medidas adotadas pela União Federal;
CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais, os quais dispõem sobre as medidas temporárias de enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do CODIV-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a rápida transmissão da CODIV-19 em escala mundial, conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle;
CONSIDERNANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais e informações acerca dos hábitos de higiene;
RESOLVE:
Art. 1º - Decretar o retorno do transporte intermunicipal no Município de Satuba/AL;
Art 2° - Todos os profissionais do Transporte Intermunicipal devem usar mascaras quando estiverem no ambiente de trabalho (Carro ou parada dos veículos);
Art 3° - Todos os veículos devem ser equipados com álcool em gel para os passageiros;
Art 4° - Deve ser respeitada a quantidade de lugares no veículo, não sendo possível exceder o numero de lugares no veículo, sob pena de Multa;
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e Revogam-se as disposições em contrário.

Satuba/AL, 29 de julho de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Ricardo de Azevedo Lopes
Código Identificador:FE2C9E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 03/2020

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 03/2020

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada S A DE SOUZA GRIZ - ME**,** inscrita no CNPJ nº. 12.606.803/0001-73.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus para atender as necessidades das Secretarias do Município de Satuba/AL.
Prazo: 12 meses.
Celebrado em 16/07/2020.
Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Samara Almeida de Souza Griz

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:D9C4BD8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO A **dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Assistência Social do Município de Satuba/AL, para **aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.**

AUTORIZO a contratação da empresa **MEGB LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.693/0001-50, estabelecida na Praça Dr. José Lobo Ferreira, 210 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL, representada pelo Sr. **Geraldo Gusmão Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 009.483.514-46, pelos preços propostos pela mesma.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Satuba/AL, 17 de julho de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:DF2996A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Contratada: **MEGB LOCAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.693/0001-50;

Objeto: Contratação de empresa para **aquisição de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Satuba/AL.

Valor: R$ 29.610,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais);

Vigência: 120 (cento e vinte) dias;

Celebração: 17/07/2020;

Signatários: José Paulino Acioly de Araújo e Geraldo Gusmão Barbosa.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:521E6AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Por este termo **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica, para contratação de empresa para **prestação de serviço de coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe i dos grupos A, B e E**, em conformidade com a resolução CONAMA 358/05, empresa **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.121.325/0001-09, em conformidade com a fundamentação legal do inciso I, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

Satuba/AL, 23 de junho de 2020.

JOSÉ PAULINO ACIOLY DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:0971E8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso I;

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DE SATUBA/AL;

CONTRATADA: **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.121.325/0001-09;

Objeto: Contratação de empresa especializada na coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Satuba/AL.
.
Valor Global: R$ 8.762,88 (oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 23/06/2020.

SIGNATÁRIOS: José Paulino Acioly de Araújo e Bruno Broad Rizzo Dorea.

Publicado por:
Jodivaldo Jose da Silva Dionizio
Código Identificador:4969DC26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2020, que tem por objeto o Contrato para Aquisição de Testes Rápidos e Teste Sorológico para Diagnóstico ao Novo Corona Vírus (Covid-19), em favor das empresas: **HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob 18.252.904/0001-70, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R$ 55.980,00. (Cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais); **SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ. sob o nº 01.463.618/0001-50, vencedora do item 02, perfazendo o valor total de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais); **CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ. sob o nº 05.116.278/0001-42, vencedora do item 03, perfazendo o valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais); e considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 29 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:FA50BCAA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

CONTRATADA: HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI – ME, CNPJ sob n° 18.252.904/0001-70, Objeto: Contrato de Aquisição de Testes Rápidos e Teste Sorológico para Diagnóstico ao Novo Coronavírus (Covid-19). Perfazendo os valores de **R$ 55.980,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
Órgão 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 29 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:70B80230

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

CONTRATADA: SERGILAB PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS EIRELI – EPP, CNPJ sob n° 01.463.618/0001-50, Objeto: Contrato de Aquisição de Testes Rápidos e Teste Sorológico para Diagnóstico ao Novo Coronavírus (Covid-19). Perfazendo os valores de **R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE

ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
Órgão 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 29 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:9A8656F2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

CONTRATADA: CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI – EPP, CNPJ sob n° 05.116.278/0001-42, Objeto: Contrato de Aquisição de Testes Rápidos e Teste Sorológico para Diagnóstico ao Novo Coronavírus (Covid-19). Perfazendo os valores de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO.
Órgão 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, Unidade Orçamentária: 0114 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dotação: 10.122.0009.2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA GERAL À SAÚDE, Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência do Contrato 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 29 de julho de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:5F4404AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 735, DE 24 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 735, DE 24 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES DO COVID NO SUAS, NA AÇÃO GOVERNAMENTAL Nº 6067 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SUAS – COVID19, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Viçosa/AL, David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO,** o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei
Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil, e

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas e,

CONSIDERANDO, a Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, que autorizou os repasses dos recursos,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS** à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, a ser acrescido na AçãoGovernamental nº **6067 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SUAS – COVID19**, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas e investimentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário no montante de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO	08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO	244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA	0006 – Programa Proteção Social e Cidadania
AÇÃO (PROJETO)	**6067 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública no âmbito do SUAS – COVID-19**
FONTE DE RECURSOS	1008 – Transferência do SUAS
3390.30 – Material de Consumo	130.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P.Física	15.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica	45.000,00
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	**190.000,00**

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.

Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.
Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Viçosa/AL, 24 de julho de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Viçosa/AL, em 24 de julho de 2020.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:0BCB6C56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 736, DE 24 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 736, DE 24 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020, DESTINADO A ATENDER AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE DE PUBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NA AÇÃO GOVERNAMENTAL Nº 6074 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID19, e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Viçosa/AL, David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, que trata dos Créditos Adicionais ao Orçamento;
CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública sanitária no Brasil, e
CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 69.541/2020, que declarou o estado de emergência em saúde no Estado de Alagoas e,
CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 1 de julho de 2020, que autorizou a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios destinados ao enfrentamento da COVID-19, **DECRETA:**
Art. 1º. Ficam abertos, por meio deste Decreto do Poder Executivo, **CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS** à Lei Orçamentária Anual de 2020, conforme previstos no art. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, a ser acrescido na Ação Governamental nº **6074 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID19**, para o registro exclusivo da execução orçamentária e financeira das despesas e investimentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Art. 2º. A autorização prevista no art. 1º deste Decreto permite a abertura de crédito extraordinário no montante de R$ 2.549.903,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e três reais), conforme especificação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO	122 – Administração Geral
PROGRAMA	0004 – Programa Saúde Para Todos – Cuidando do Povo de Viçosa
AÇÃO (PROJETO)	**6074 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA – COVID19**
FONTE DE RECURSOS	0430-Sistema Único de Saúde – Mistério da Saúde
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	250.000,00
3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	150.000,00
3390.30 – Material de Consumo	1.968.653,00
3390.32 – Material de Dist. Gratuita	56.250,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P.Jurídica	125.00,00
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	**2.549.903,00**

Art. 3º As dotações orçamentárias previstas neste Decreto poderão ser suplementadas, desde que haja autorização na Lei Orçamentária Anual de 2020, podendo inclusive criar novos elementos de despesas.
Art. 4º Conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, fica dispensada a indicação de recursos orçamentários para a abertura do presente Crédito Extraordinário, devido à sua excepcionalidade e emergência.
Art. 5º Em cumprimento ao art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, este Decreto de Crédito Extraordinário deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Viçosa-AL, 24 de julho de 2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento do Município de Viçosa/AL, em 24 de julho de 2020.

ELIAS VILELA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:35537A26

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 4° da Lei 13.979/20, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0527016/2020, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa **ALAGOAS COMERCIAL MÉDICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.232.365/0001-68, cujo objeto é a aquisição de kit dispositivo para teste rápido de imunoensaio cromatográfico para detecção rápida e diferenciação de anticorpos IGM e IGG para COVID-19 em amostras de sangue total por punção digital, sangue total venoso, soro ou plasma, no valor de R$ 90.930,00 (noventa mil novecentos e trinta reais)

Viçosa/AL, 05/06/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 11.0001/2020-S.M.S
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: ALAGOAS COMERCIAL MEDICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.232.365/0001-68, OBJETO: cujo objeto é a aquisição de kit dispositivo para teste rápido de imunoensaio cromatográfico para detecção rápida e diferenciação de anticorpos IgM e IgG para COVID-19 em amostras de sangue total por punção digital, sangue total venoso, soro ou plasma, conforme especificações do projeto básico, no valor de R$ 90.930,00 (noventa mil novecentos e trinta reais); vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 05/06/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e André Calheiros Silva Dias (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:48FDE0C3

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 4° da Lei 13.979/20, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0505006/2020, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa CONFECÇÕES NOBREGA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.149.307/0001-06, visando a Aquisição de máscaras facial de uso não profissional para serem distribuídas á população como proteção a pandemia do novo corona vírus, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) Viçosa/AL, 28/05/2020. David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 09.0001/2020-S.M.S

Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: CONFECÇÕES NOBREGA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.149.307/0001-06; OBJETO: Aquisição de máscaras facial de uso não profissional para serem distribuídas á população como proteção contra a pandemia do novo corona vírus (covid-19), com base na Lei n° 13.979/2020, conforme especificações do Projeto Básico, no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 28/05/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Maria Isaura de Souza Ribeiro (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:106F2F49

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 4° da Lei 13.979/20, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0323011/2020, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa **POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.743.543/0001-39, no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), cujo objeto é a Aquisição de Materiais de uso especifico para atender a demanda do serviço de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas, conforme especificações e quantitativos do Projeto Básico,

Viçosa/AL, 22/06/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 10.0004/2020-S.M.S
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: **POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.743.543/0001-39, OBJETO: cujo objeto é Aquisição de Materiais de uso especifico para atender a demanda do serviço de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas; vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 22/06/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Rodrigo Milanez Posterari (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:FE018D67

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 4° da Lei 13.979/20, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0323011/2020, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa **KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.724.769/0001-86, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oito centos reais), **POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.743.543/0001-39, R$ 11.461,60 (onze mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), cujo objeto é a Aquisição de Materiais de uso especifico para atender a demanda do serviço de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento- UPA 24 horas, conforme especificações e quantitativos do Projeto Básico,

Viçosa/AL, 29/05/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 10.0002/2020-S.M.S
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: KAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 31.724.769/0001-86, OBJETO: cujo objeto é Aquisição de Materiais de uso especifico para atender a demanda do serviço de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas; vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 29/05/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Marcos Antônio Baltazar Cansanção (contratada).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 10.0003/2020-S.M.S
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.743.543/0001-39, OBJETO: cujo objeto é Aquisição de Materiais de uso especifico para atender a demanda do serviço de Raio-X da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas; vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 29/05/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Rodrigo Milanez Posterari (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:026F9616

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentado no Art. 4° da Lei 13.979/20, e conforme parecer Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAAÇÃO, objeto do processo administrativo n° 0528002/2020, em epigrafe, para eficácia dos atos, em favor da empresa **ALAGOAS COMERCIAL MÉDICA LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.232.365/0001-68, valor R$ 114.141.50 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), A empresa **LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.228.231/0001-00, no valor de R$ 1.932,00 (mil novecentos e trinta e dois reais), visando a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI) para manutenção da proteção dos profissionais da linha de frente no combate ao novo Coranavirus (COVID-19), 10/06/2020.

DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA,
Prefeito.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 12.0001/2020-S.M.S
Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: **ALAGOAS COMERCIAL MÉDICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.232.365/0001-68, OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a manutenção da proteção dos profissionais da linha de frente no combate ao novo Coronavirus

(COVID-19), conforme especificações do projeto básico, no valor de R$ 114.141,50 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos); vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 15/06/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e André Calheiros Silva Dias (contratada).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº D.L. 12.0002/2020-S.M.S

Contratante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, CNPJ Nº 12.333.746/0001-04; Contratada: LMV MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.228.231/0001-00, OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a manutenção da proteção dos profissionais da linha de frente no combate ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme especificações do projeto básico, no valor de R$ 1.932,00 (mil novecentos e trinta e dois reais); vigência 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde celebrado em 15/06/2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida (contratante) e Luis dos Santos (contratada).

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:A727CF18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00339/2020)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Marechal Deodoro/AL	**CNPJ:**	12.200.275/0001-
Endereço:	RUA DR TAVARES BASTOS S/N CENTRO	**CEP:**	58
Bairro:			57160-000
Telefone:	(082) 9643-6822	**Fax:**	
E-mail:	fapenmarechaldeodoro@gmail.com	**Complemento:**	
Representante	CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA		
CPF:	046.880.984-80		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fapenmarechaldeodoro@gmail.com	**Data início da**	
CREDOR			
Unidade Gestora:	FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	**CNPJ:**	08.296.070/0001-40
Endereço:	RUA DR TAVARES BASTOS Nº: 161	**CEP:**	57160-000
Bairro:	CENTRO		
Telefone:	(082) 9981-8368	**Fax:**	
E-mail:	fapenmarechaldeodoro@gmail.com	**Complemento:**	
Representante	KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA		
CPF:	079.605.024-47		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fapenmarechaldeodoro@gmail.com	**Data início da**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 1096/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Marechal Deodoro da quantia de R$ 3.645.179,32 (três milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2019 a 02/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Marechal Deodoro confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.645.179,32 (três milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 60.752,99 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 60.752,99 (sessenta mil e setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), vencerá em 31/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° LEI 1096/2013, artigo 44..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Marechal Deodoro - AL / 22/06/2020

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão
KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA

Testemunhas

MARCUS VINICIUS SOUTO JÚNIOR ROSEANE SILVA TEIXEIRA BARBOSA

COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA CPF: 065.040.444-06
RG: 2002001338999

SECRETÁRIA DE FINANÇAS CPF: 031.148.854-46
RG: 2002001054966

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:00DB4BCF